

I - Gabinete:

- a) Alciney Soares de Lima Júnior, matrícula nº *****543; e
- b) Aline Mikaela Toicima Da Silva, matrícula n.º *****698.

II - Coordenadoria de Análise e Conformidade Processual – CAP:

- a) Milla Thâmilys Miranda de Deus, Matrícula nº *****881.

III - Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF:

- a) Thiago dos Santos Costa, matrícula n.º *****304.

IV - Pregoeiros:

- a) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula nº *****353

V - Coordenadoria de Comunicação e Avanços Tecnológicos- CTI:

- a) Jhenderson Melgar Moura, matrícula n.º *****705.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 51 de 16 de maio de 2023, publicada no DOE nº 91, p. 27, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046007475

Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024

Institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria nº 116 de 14 de setembro de 2021 (id. 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação, transparência, eficiência e resolutividade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Licitação de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria.

Parágrafo único. Casos que envolvam bens, serviços ou procedimentos especiais, o agente de contratação designado poderá ser substituído, em ato da autoridade de licitação, por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Processar e acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Participar de capacitação e treinamento especializado de temas afetos às competências da comissão, bem como os que a ele se relacionem, fornecido pela Escola de Governo de Rondônia, por instituições credenciadas e as previstas no planejamento de Capacitação Anual desta Superintendência de Licitações, em conjunto com a Unidade de Saúde do Governo do Estado;

IV - Participar de reuniões periódicas com o intuito de deliberar e confeccionar planos de ações voltados à frente de atuação;

V - Manter os gestores informados a respeito dos prazos e cronogramas de prestação de serviços, de acordo com a análise do andamento da demanda e da necessidade do serviço ou do fornecimento do bem, evitando o desabastecimento ou descontinuidade;

VI - Demais atribuições próprias do desempenho da função, sobretudo as descritas nas legislações e no [Decreto n. 27948, de 01-03-2023](#) e [Decreto n. 28874, de 25-01-2024](#).

Art. 3º Ficam designados os servidores, agentes de contratação abaixo relacionados, para compor a Comissão instituída no Art. 1º deste Decreto:

I - Pregoeiros:

- a) Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122; e
b) Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985

II - Equipe de apoio:

- a) Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
b) Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779; e
c) Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495.

Parágrafo único. Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo de um dos pregoeiros em suas ausências ou impedimentos legais, para a qual deverá ser formulado ato próprio de designação com observância ao prazo de suspensão da prestação de serviço e de acordo com a previsão do Art. 5º, do Decreto de Licitações do Governo do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046108020

AVISO**Pregão Eletrônico Nº. 320/2023/SUPEL/RO**

Processo Administrativo: 0019.001373/2023-01

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA PREVENTIVA E OSTENSIVA, DIURNA E NOTURNA, em Porto Velho/RO, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, com efetiva cobertura dos postos identificados, conforme especificações e quantitativos informados neste Termo de Referência, para atender necessidade da POLÍCIA CIVIL - PC/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de janeiro de 2024, vem por meio deste informar aos interessados e em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe **que:**

Conforme análise da Secretaria demandante, e em decorrência ao pedido de esclarecimento impetrado ao certame, a Planilha de Custos e Formação de Preços que consta como ANEXO III do Termo de Referência sofreu alterações, cujo inteiro teor está sendo publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.go.br/supel. Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA** do certame para **o dia 14 de março de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do edital inalterados. O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.supel.ro.gov.br e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas. Porto Velho, 26 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Protocolo 0046231374

Portaria nº 26 de 26 de fevereiro de 2024

Designa servidor para substituir o Coordenador de Registro de Preços titular em suas ausências e impedimentos legais, ou representá-lo, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria n.º 116 de 14 de setembro de 2021 (id 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90162/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODOS OS LOTES, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

PARA OS ITENS, 13 E 14, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO COM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

PARA OS DEMAIS ITENS, ADOTA-SE A EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2024, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 17/07/2024
--	---

NOTA EXPLICATIVA CADASTRO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

Informamos que os itens 10 e 14 foram cadastrados por similaridade no Sistema Compras.Gov devido a ausência de Códigos CATMAT Válidos na SAMS

OBJETO:

Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por ITENS E GRUPOS, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "CIRURGIAS BARIÁTRICAS" visando a manutenção e suprimimento de cirurgias a serem realizadas no centro cirúrgico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – SESAU/RO" EXERCÍCIO 2024/2025

FUNDAMENTO:			
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.042719/2023-13			
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 6.985.293,90 (seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos)		
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL		
Não se aplica.	Ata de Registro de Preços		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 10 DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 10.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 10.3 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 10.4 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 10.2 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
sim	sim	Decreto Estadual nº 21.675, de março de 2017 no que couber.	Facultativa
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (EX.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 26 de fevereiro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90162/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por ITENS E GRUPOS, para aquisição de bens e serviços comuns**. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "CIRURGIAS BARIÁTRICAS" visando a manutenção e suprimento de cirurgias a serem realizadas no centro cirúrgico do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – SESAU/RO** EXERCÍCIO 2024/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 16.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 16.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três)

dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 25.10, alínea "f" do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 16.1.12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.11. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 9 do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 8 do Anexo I - termo de Referência](#).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.8.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 10.2 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#); (ME E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e/ou Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no [item 15 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Gestora SESA-RO**, conforme estabelecido no [item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.10. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

15.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.10.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

15.10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.11. Para o cadastro reserva disposto no item **15.10.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.13. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

15.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.15. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.15.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.16.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.16.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.16.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

16.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em

razão de caso fortuito ou força maior.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0049574710);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (0049570293);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (0048700557);

ANEXO III - SAMS (0047576043);

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (0048530069);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0049820522 e 0050461865)

Porto Velho-RO, 05 de julho de 2024.

Valdenir Gonçalves Junior
Pregoeiro Comissão de Licitação de Saúde
Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024
*Matricula 300***985*

Elaborado por:

Leticia Capina Farias Casara

Pregoeira Substituta da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL/RO

Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 05/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050461813** e o código CRC **6F772157**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.042719/2023-13

SEI nº 0050461813



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

IMPLANTAÇÃO DE SRP VISANDO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO "PARA CIRURGIAS BARIÁTRICAS" (MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/PENSO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS - EXERCÍCIO 2024/2025.

A aquisição destes materiais é primordial para darmos continuidade no abastecimento e manutenção do estoque regulador das unidades de saúde estadual. Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo atender as necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares que fazem uso dos insumos da Especialidade de
"CIRURGIAS BARIÁTRICAS" - EXERCÍCIO 2024/25.

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 1.3. **Interessado Principal:** Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - **CIRURGIAS BARIÁTRICAS.**
- 1.4. **Interessado Solidário:** Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos - CGPM.

2. **DA BASE LEGAL**

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

2.1.1. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.1.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

2.1.3. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;

2.1.4. **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)**, Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão;

2.1.5. **Excluído.**

2.1.6. **Decreto Estadual nº 28.874/24**: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

2.1.7. *Aplicação do Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar 123/2016* - Neste certame **SERÃO** concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).

3. **DO OBJETO E OBJETIVO**

3.1. **Do Objeto:**

3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a implantação de **Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por ITENS E GRUPOS, para aquisição de bens e serviços comuns**. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "**CIRURGIAS BARIÁTRICAS**" visando a manutenção e suprimento de cirurgias a serem realizadas no centro cirúrgico do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – SESAU/RO**" **EXERCÍCIO 2024/2025**

3.1.2. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos

valores.

3.2. Do Objetivo:

- 3.2.1. Aquisição de materiais/produtos/insumos pelo período de **12 (doze) meses, prorrogável por igual período**, para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, além de atender os usuários da Rede SUS/RO.
- 3.2.2. Ofertar materiais/produtos e insumos médico-hospitalares as unidades de saúde estaduais, para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para que possam proceder os atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

- 3.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 12 meses, constante na Planilha abaixo:

GRUPO 01								
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	APRESENTAÇÃO	CONSUMO SEMANAL PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	CONSUMO ANUAL PREVISTO	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO (com margem de segurança de 15%)	MEMORIAL DE CÁLCULOS/ESTIMATIVAS
1	610508	Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia) (OBESO) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril. Contendo: 01 unidade de Grampeador endoscópico linear cortante, com disparo elétrico, flexível;	kit	4,3	17,4	208,7	240	Fica estimado a realização de uma média de 04 cirurgias por semanas totalizando uso de 16 kit pras cirurgias mês.

		05 unidades cargas com fechamento de grampo de 1,5mm, tamanho da recarga de 45 mm; 02 unidades de cargas com fechamento de grampo de 1.0mm, tamanho da recarga de 45 mm; 01 unidade de trocater 5 mm sem lamina com cânula transparente; 01 unidade de cânula de 5mm; 01 unidade trocater 11 mm sem lamina com cânula transparente; 01 unidade de trocater 12 mm Sem lamina com cânula transparente; 02 unidades de cânula transparente 12 mm; e 1 unidade de tesoura coaguladora curva de 5mm acionada por energia ultrassônica. Na embalagem do material deve ter informações sobre o produto como identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade nº de lote e registro no M.S. (ANVISA).						
2	434581	Recarga para grampeador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de	und	2,2	8,7	104,3	120	Fica estimado a realização de uma média de 02 carga por cirurgias por semanas totalizando 8 cargas/ mês.

		3.8mm com fechamento de 1.8mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit						
3	434580	Recarga para grampeador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 4.1mm com fechamento de 2.0mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit	und	2,2	8,7	104,3	120	Fica estimado a realização de uma média de 02 carga por cirurgias por semanas totalizando 8 cargas/ mês.
Para o vencedor do presente Grupo/Lote faz-se necessário o fornecimento de 1 (um) gerador em regime de comodato para Comodato: utilização no ato cirúrgico; e o comparecimento de um profissional técnico que serão garantidos pela empresa vencedora, devido à presença da "Tesoura coaguladora de 5mm" acionada por energia ultrassônica.								
GRUPO 02								
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	APRESENTAÇÃO	CONSUMO SEMANAL PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	CONSUMO ANUAL PREVISTO	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MEMORIAL DE CÁLCULOS/ESTIMATIVAS
4	606834	Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia) (SUPER OBESO) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril. Contendo: 01 unidade de Grampeador endoscópico linear cortante, com disparo elétrico, flexível de 45mm (com haste de	kit	0,5	2,2	26,1	30	Fica estimado a realização de uma média de 02 cirurgias por Mês totalizando uso de 30 kit pras cirurgias ano com percentual de reserva técnica.

		440mm); 05 unidades cargas com fechamento de grampo de 1,5mm, tamanho da recarga de 45 mm; 02 unidades de cargas com fechamento de grampo de 1.0mm, tamanho da recarga de 45 mm; 01 unidade de trocater 12 mm Sem lamina com cânula transparente; e 01 unidade de tesoura coaguladora curva de 5mm acionada por energia ultrassonica. Na embalagem do material deve ter informações sobre o produto como identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade nº de lote e registro no M.S. (ANVISA). Obs. Deverá o fornecedor deste KIT ter a disposição, caso necessário em cada procedimento, 02 (duas) unidades de cargas avulsas para eventuais trocas.						
5	604831	TROCATER LONGO DE 12MM; CIRURGICO; DESCARTÁVEL; HASTE DE 15CM DE COMPRIMENTO; COM CANULA TRANSPARENTE; COM RANHURAS; COM	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula-se uso de 02 und por cirurgia por mês

		DUPLA VALVULA; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE; SEM LAMINA; COM SEPARADORES BILATERAIS; COM OTICA DE 0 GRAUS.						
6	604831	TROCATER; CIRURGICO; DESCARTAVEL; DE 5 MM DIAMETRO; COM CANULA TRANSPARENTE DE 100 MM DE COMPRIMENTO; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEM LAMINA (NAO CORTANTE), COM OTICA DE 0 GRAUS.	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula-se uso de 02 und por cirurgia por mês
7	428136	CANULA DESCARTAVEL; DE 5 MM DIAMETRO, TRANSPARENTE DE 100 MM DE COMPRIMENTO; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEM LAMINA, COM SEPARADORES BILATERAIS DE TECIDOS E POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO POR VISÃO DIRETA, COM ÓTICA DE 0 GRAUS	und	0,5	2,2	26,1	30	calcula-se uso de 02 und por cirurgia por mês
8	434581	Recarga para grampeador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 3.8mm com fechamento de 1.8mm. Compatível	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula-se uso de 04 und por cirurgia por mês

		com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit						
9	434580	Recarga para grampeador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 4.1mm com fechamento de 2.0mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula-se uso de 04 und por cirurgia por mês
Para o vencedor do presente Grupo/Lote faz-se necessário o fornecimento de 1 (um) gerador em regime de comodato para utilização no ato cirúrgico; e o comparecimento de um profissional técnico que serão garantidos pela empresa vencedora, devido à presença da "Tesoura coaguladora de 5mm" acionada por energia ultrassônica.								
ITENS A SEREM JULGADOS INDIVIDUALMENTE								
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	APRESENTAÇÃO	CONSUMO SEMANAL PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	CONSUMO ANUAL PREVISTO	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MEMORIAL DE CÁLCULOS/ESTIMATIVAS
10	414544	Capa de Microcâmera (Luva de Artroscopia) capa maleável transparente, material atóxico, medindo 15 X 250cm, extremidade com alças, vem estéril.	und	10,9	43,5	521,7	600	Usa-se em média 02 und por cirurgias.
11	604836	FIO POLIDIOXANONA, DIÂMETRO "3-0" COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA	envelope	16,3	65,2	782,6	900	calcula-se uso de 02 und por cirurgia que usa por mês média de 60 unir.

		COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 26 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003						
12	487563	FIO POLIÉSTER TRANÇADO REVESTIDO COM POLIBUTILATO PARA FACILITAR O DESLIZAMENTO DO NÓ CIRÚRGICO, DIÂMETRO "2- 0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 75 CM. 2 AGULHAS CILÍNDRICAS ESTRIADAS COM CORPO RETANGULAR PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA- AGULHAS E ALMOFADAS DE TEFLON DE TAMANHO 1,5 X 3,0 X 6,0 MM, PARA USO EM PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES, COMPRIMENTO DE 22 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE	envelope	16,3	65,2	782,6	900	calcula-se uso de 02 und por cirurgia que usa por mês média de 60 unir.

		COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003						
13	435940	SONDA; GÁSTRICA; TIPO INTRODUÇÃO FOUCHET; CALIBRE 32FR; PARA LAVAGEM ESOFAGO GÁSTRICA; CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO; TRANSPARENTE; FLEXIVEL; SILICONIZADA; COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80CM; DESCARTAVEL; ESTERIL; SONDA GÁSTRICA TIPO FOUCHET, 32 FR, TRANSPARENTE E DESCARTÁVEL, COM 75 A 80 CM DE COMPRIMENTO.	und	13,6	54,3	652,2	750	Fica estimado a realização de uma média de 50 cirurgias por mês.
14	356070	Tesoura coaguladora Ultrassônica com tecnologia de adaptação ao tecido, ponta curva cônica e com superfície anti-aderente, com 36 cm de comprimento de haste, diâmetro da haste de 5 mm, parte ativa da mandíbula de 15,32 mm e suporte de teflon para apreensão dos tecidos, embalada com chave de travamento ou torquímetro estéril em blíster com uma unidade, acionamento manual integrado e possibilidade	und	8,2	32,6	391,3	450	Fica estimado a realização de uma média de 5 cirurgias por mês. Totalizando esta quantidade anual

		de selagem de vasos até 7 mm;					
--	--	-------------------------------	--	--	--	--	--

3.4. Materiais em comodato.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO
1	PARA O VENCEDOR DO GRUPO 01 (item 1 a 3) faz-se necessário o fornecimento de 1 (um) gerador em regime de comodato para utilização no ato cirúrgico; e o comparecimento de um técnico que serão garantidos pela empresa vencedora, devido à presença da "Tesoura coaguladora de 5mm" acionada por energia ultrassônica.
2	PARA O VENCEDOR DO GRUPO 01 (item 4 a 9) faz-se necessário o fornecimento de 1 (um) gerador em regime de comodato para utilização no ato cirúrgico; e o comparecimento de um técnico que serão garantidos pela empresa vencedora, devido à presença da "Tesoura coaguladora de 5mm" acionada por energia ultrassônica.

3.4.1. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.

3.4.2. **Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.**

3.4.3. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme **Decreto Estadual nº 28.874/24**.

3.5. **Definição da natureza do Bem/Serviço:**

3.5.1. A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.5.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.5.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro *Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

3.5.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.5.5. Desta forma, nota-se que o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação **"CIRURGIAS BARIÁTRICAS" (Materiais Médico-hospitalares para o exercício 2024/2025)**. A aquisição destes materiais é primordial para darmos continuidade no abastecimento e manutenção do estoque regulador das unidades de saúde estadual. Dando assim prosseguimento do planejamento proposto por esta secretaria, visando sobretudo **atender as necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares que fazem uso dos insumos de "CIRURGIAS BARIÁTRICAS"**.

3.5.6. **Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria**, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

3.5.7. Informamos que a quantidade mínima a ser cotada por cada item da licitação é **1 (uma) unidade**.

3.5.8. Informamos que **NÃO** serão permitidos preços diferentes referindo-se ao inciso III do artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra em nenhuma das opções do inciso indicado.

3.5.9. Informamos **NÃO** ser permitida a menção exarada no inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à *"possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela"*, sendo necessário que as propostas contemplem as quantidades integrais de cada um dos itens.

3.5.10. No que se refere à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o prazo de vigência para as contratações poderá ser utilizada a seguinte:

3.5.10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

3.5.10.2. Quanto ao prazo da vigência do Contrato relacionado diretamente à aquisição, Liberação da Ata de Registro Preços, **o instrumento que faz força de contrato é a NOTA DE EMPENHO**, que será emitida no momento da necessidade do órgão, Secretaria de Saúde, aqui representado por esta Coordenadoria, a vigência do citado instrumento será: A partir da data da assinatura da Nota de Empenho pelo Gestor da Pasta e/ou Recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, detentor do Item na Ata de Registro de Preços, até o dia do pagamento da última fatura a que a mesma se refere, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa:

4.1.1. **Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

4.1.2. **Considerando** a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

4.1.3. **Considerando** ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento-orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

4.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição destes materiais tem como base a **SAMS 0046470598**, enquadra-se no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

4.1.5. A aquisição de material médico hospitalar em uma Unidade de Saúde justifica-se pela finalidade pública de proporcionar serviços de saúde de qualidade à população, pela motivação de se atualizar tecnologicamente e atender às demandas crescentes, e pelo interesse público em garantir o acesso equitativo e adequado aos serviços de saúde. Os benefícios fornecidos incluem

- a) **a melhoria da qualidade dos serviços;**
- b) **aumento da capacidade de atendimento;**
- c) **maior eficiência operacional;**
- d) **segurança dos pacientes;**
- e) **redução de custos a longo prazo;**
- f) **atração e retenção de profissionais qualificados; e**
- g) **fortalecimento da imagem institucional da unidade de saúde.**

4.1.6. Com a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS no ano de 2003, que tem como objetivo efetivar os princípios do Sistema Único de Saúde no cotidiano das práticas de atenção e de gestão, assim como estimular trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários para a produção de saúde e a produção de sujeitos.

4.1.7. Onde se quer um SUS humanizado, comprometido com a defesa da vida e fortalecido em seu processo de pactuação democrática e coletiva. Humanizar se traduz, então, como inclusão das diferenças nos processos de gestão e de cuidado. Tais mudanças são construídas não por uma pessoa ou grupo isolado, mas de forma coletiva e compartilhada. Incluir para estimular a produção de novos modos de cuidar e novas formas de organizar o trabalho. No processo de Humanização levam-se em consideração vários fatores que juntos contribuem para melhoria no atendimento dos usuários, dentre eles estão à harmonia entre a equipe multiprofissional; o ambiente hospitalar; a estrutura física; os materiais/equipamentos médicos. Sendo que a Cirurgia Bariátrica não é a primeira opção para se livrar do excesso de peso, inicialmente é feito o chamado tratamento clínico, que inclui dieta, exercícios, medicação e acompanhamento de endocrinologista e nutricionista. Nos casos em que a **obesidade** traz prejuízos à saúde e o tratamento clínico se mostra ineficaz, o tratamento cirúrgico deve ser considerado.

4.1.8. Conforme os preceitos médicos, a **indicação cirúrgica** deve ser decidida sob a análise de três critérios: **IMC, idade e tempo da doença**. A **obesidade** é uma doença caracterizada pelo excesso de **gordura no corpo**, que atualmente, atinge 30 milhões de pessoas somente no Brasil. Se for incluída a população com sobrepeso, esse número aumenta para 95 milhões de brasileiros. Dentre as várias doenças associadas a **obesidade** pode-se citar o desenvolvimento de diabetes mellitus, disfunções pulmonares, doenças cardiovasculares, problemas hepáticos, psiquiátricos e reprodutivos. Dessa forma, muitos riscos à saúde são propícios em maior escala, nas pessoas obesas, e os riscos podem se **agrarar com o grau de aumento da obesidade**. No Brasil são aprovadas quatro modalidades diferentes de cirurgia bariátrica e metabólica, que podem ser feitas do modo convencional aberta (laparotomia) ou por videolaparoscopia que representa uma das maiores evoluções tecnológicas da medicina em função do acesso utilizado. Na cirurgia aberta, o médico precisa fazer um corte de 10 a 20 centímetros no abdômen do paciente, enquanto na videolaparoscopia são feitas de quatro a sete mini-incisões de 0,5 a 1,2 centímetros cada uma, por onde passam as cânulas e a câmera de vídeo.

4.1.9. Das quase 60 mil **cirurgias bariátricas** realizadas em 2010 no Brasil, 35% foram feitas via **videolaparoscopia**. A taxa de mortalidade média é de apenas 0,23% – abaixo do índice de 1% estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) –, contra 0,8% a 1% da cirurgia aberta (laparotomia). Considerando ainda que a maioria dos pacientes com **obesidade mórbida** tem um IMC muito alto, sendo isso um risco/agravamento a mais para o paciente durante o procedimento cirúrgico, foi então recomendado pelo médico Dr. Marcelo Pereira da Silva (Médico Endoscopista), junto à coordenação do Programa de Combate à **Obesidade** desta unidade hospitalar, a introdução do balão intra-gástrico, sendo hoje para os 30 milhões de brasileiros que lutam contra a balança, uma alternativa usada antes de se submeter à cirurgia de redução de estômago. Reconhecido como terapia auxiliar para preparo pré-operatório, trata-se de um procedimento não cirúrgico, realizado por endoscopia para o implante de prótese de silicone, visando diminuir a capacidade gástrica e provocar saciedade, o balão é indicado para pessoas super - obesas, com Índice de Massa Corporal (IMC) superior a 50kg/m², e em fase pré-operatória.. É como uma endoscopia onde o balão é inserido no estômago, preenchido com soro e solução de azul de metileno estéril (500ml a 700ml) – dura cerca de duas horas. O paciente volta para casa pouco tempo depois. O balão permanece no estômago por até 6 meses. Deste modo o paciente terá uma perda de 10% a 15% do peso original, diminuindo assim o alto risco cirúrgico.

4.1.10. Em detrimento que nossa demanda para **Cirurgia Bariátrica** vem crescendo, hoje estamos com aproximadamente 490 (quatrocentos e noventa) pacientes inscritos no programa de combate à **obesidade**. Diante do exposto solicitamos então o quantitativo de materiais de consumo/permanente para realização de uma média de 07 (sete) cirurgias Bariátrica ao mês, totalizando 84 (oitenta e quatro) cirurgias por ano. Considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição de material de consumo/permanente de videolaparoscopia, para atender o setor de cirurgias Bariátricas deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, objetivando, o aprimoramento e a qualificação do atendimento ao usuário do SUS, nas quantidades

estimadas no anexo I deste Termo de Referência, de forma a fornecer aos profissionais, material adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

4.1.11. Após uma análise cuidadosa dos custos envolvidos na aquisição dos referidos insumos, bem como os benefícios esperados em termos de melhoria da qualidade dos serviços e eficiência operacional. Justifica-se o quantitativo de para seis meses (memória de cálculo) apresentado de material cirúrgico, levando em consideração a demanda da população, a capacidade de atendimento da unidade, a obsolescência e substituição dos mesmos, os históricos de aquisições anteriores, bem como o planejamento orçamentário. Esses elementos garantem que o quantitativo seja adequado para suprir as necessidades da instituição por este período, proporcionando serviços de saúde de qualidade, eficientes e acessíveis à comunidade atendida. A justificativa de memorial de calculo esta incluso no quadro de solicitação. A unidade faz parte do Programada Nacional contra **obesidade**.

4.1.12. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.

4.1.13. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

4.1.14. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.

4.1.15. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no **PPA: 2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

4.2. **SOBRE A CIRURGIA BARIÁTRICA (CIRURGIA DE REDUÇÃO DO ESTÔMAGO):**

4.2.1. A **cirurgia bariátrica** é um procedimento indicado para tratar casos de **obesidade grave***. Ela ficou conhecida como “redução do estômago” porque muda a forma original do órgão e reduz sua capacidade de receber alimentos, dificultando a absorção de um número exagerado de calorias.

4.2.2. A **obesidade** é o excesso de gordura no corpo, em quantidade que provoque prejuízos à saúde. É uma enfermidade com variadas causas, dentre elas:

- a) **ingestão excessiva de alimentos;**
- b) **falta de atividade física;**
- c) **tendência genética;**
- d) **problemas hormonais.**

4.2.3. Uma pessoa não operada tem espaço para consumir aproximadamente de 1 litro a 1,5 litro de alimentos. Já um estômago pós-bariátrica tem capacidade para 25 ml a 200 ml (equivalente a um copo americano). A cirurgia afeta ainda a produção do hormônio da saciedade, o que diminui a vontade de comer, mas a redução da capacidade é a principal responsável pelo emagrecimento.

4.2.4. A cirurgia bariátrica é recomendada para indivíduos obesos com Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40, por exemplo, uma pessoa de 1,70 metro e 116 quilos ou pessoas que tenham IMC acima de 35, por exemplo, uma pessoa de 1,70 metro e 102 quilos que tenha doenças associadas, como diabetes, colesterol alto, hipertensão, hérnia de disco, esteatose hepática (gordura no fígado), entre outras.

4.2.5. Atualmente, as técnicas mais utilizadas são:

I - – **Sleeve ou manga:** é o método que retira parte do estômago sem alterar o intestino. Normalmente é recomendada para pacientes que apresentem um quadro menos grave de **obesidade**.

II - – **Método de bypass:** nesse método o estômago é reduzido com cortes ou grampos e é feita uma alteração no intestino para reconectá-lo à parte do estômago que irá permanecer funcional.

4.2.6. No Brasil, o método de bypass é realizado em 70% das cirurgias, sendo o mais praticado no Sistema Único de Saúde (SUS).

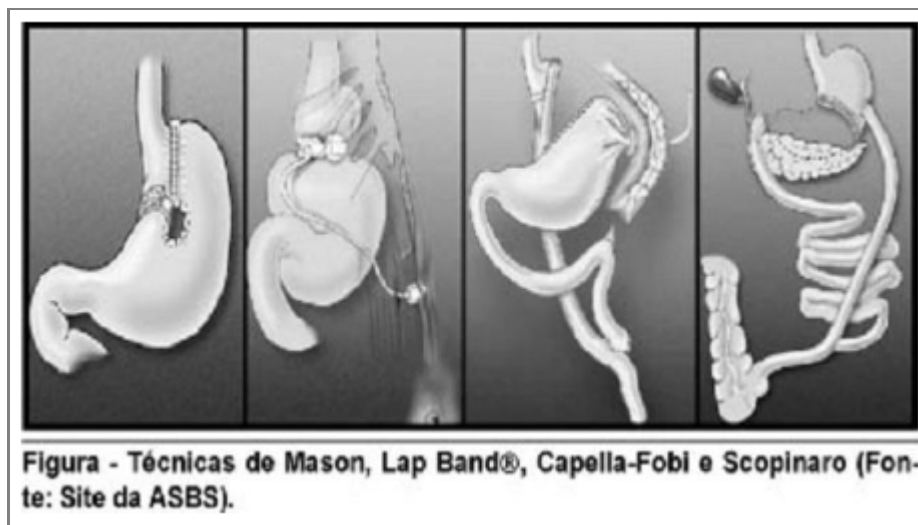
4.2.7. A bariátrica costuma ser um procedimento seguro, mas é preciso seguir os cuidados pós-cirurgia para evitar complicações e efeitos colaterais.

4.2.8. O que interfere mais no pós-cirúrgico é o modo como a cirurgia é realizada, que pode ser de duas formas:

a) **laparoscopia:** por meio de um pequeno orifício no abdômen;

b) **aberta:** através de um corte de 30 centímetros.

4.2.9. Os cuidados são praticamente os mesmos, mas no caso do método aberto, o paciente deve ficar em repouso por mais tempo para que a cicatrização ocorra adequadamente. Quem fez a cirurgia por esse método também deve utilizar uma cinta ou faixa abdominal pelo período indicado pelo médico para evitar que os pontos se soltem.



4.2.10. Nos primeiros dias, o maior desafio é conciliar nutrição e hidratação adequadas com um estômago que passou a ser muito pequeno. A quantidade de água recomendada tradicionalmente, de dois a três litros por dia, continua valendo, mas o paciente precisa fazer a ingestão em porções muito pequenas, tomadas várias vezes ao longo do dia. Há pacientes que são orientados a tomar quantidades da ordem de 50 ml a cada 30 minutos, por exemplo.

4.2.11. Quanto à alimentação, o paciente deve seguir dieta líquida durante 15 dias, passando para uma dieta pastosa ou branda até ser liberado para a dieta sólida. Em geral, essa fase demora 30 dias.

4.2.12. Durante seis semanas, o paciente também não deve fazer grandes esforços. Por outro lado, a recomendação não deve ser entendida como desculpa para não se movimentar. Pelo contrário, é essencial se manter ativo e fazer leves caminhadas.

4.2.13. Dados do Ministério da Saúde mostram que o Brasil tem a 3ª maior taxa de **obesidade** nas Américas e a cirurgia é uma recomendação como tratamento para casos graves.

4.2.14. **Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS)** que projetam o Brasil como o 4º país com mais pessoas obesas já em 2030 se não houver políticas efetivas. Diretrizes do Ministério para registrar a cirurgia bariátrica como procedimento de alto impacto para reduzir gastos com **doenças crônicas** relacionadas à **obesidade**.

4.2.15. Números do DATASUS diminuíram que Rondônia está acima da média nacional de IMC e agravo médio por **obesidade**. Desta forma, Relatórios de bons resultados de prefeituras e estados que adotaram a cirurgia como política pública, com economia anual comprovada.

4.2.16.

4.2.17. **Estado emocional e cirurgia bariátrica:**

4.2.17.1. A avaliação psicológica é um procedimento obrigatório para quem quer fazer a **cirurgia bariátrica**. É através dela que os especialistas auxiliam os pacientes a diferenciarem “o que é fome” e “o que é vontade de comer”, por exemplo. Além disso, também avaliam a presença de transtornos como a depressão, a ansiedade e a compulsão alimentar, sendo acompanhados por vários profissionais de saúde, como nutricionista, endocrinologista, gastroenterologista, psicólogo, entre outros.

4.2.17.2. Embora a perda de peso seja rápida, há risco de o paciente recuperar o peso. Quem passou pela cirurgia bariátrica tem dificuldade de comer em excesso porque o estômago não consegue comportar grandes quantidades de alimentos, mas é necessário praticar exercícios e seguir um acompanhamento com a equipe de saúde.

4.3. **Da Metodologia de Cálculo e Justificativa das quantidade Estimada das necessidades de Consumo:**

4.3.1. As informações de aquisições anteriores, armazenamento local e distribuição as Unidades e outras correlatas podem ser verificadas acessando o Painel: [Gestão à Vista - POWER BI - CGPM -II SESAU/RO](#). Essa ferramenta de controle foi desenvolvida pela equipe de Coordenação atual, onde a mesma nos possibilitou acompanhar todos os dados e estatísticas referentes a CGPM em tempo real;

4.3.1.1. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos, conforme tabela do item 3.3. foi baseada nas solicitações desses itens da unidade hospitalar Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro conforme se verifica no **Processo de Estimativa 0049.014147/2023-25**, criado especificamente para tal finalidade, acrescido de margem de segurança de 15%.

4.3.1.2. Os posicionamentos da unidade hospitalar foram através dos seguintes documentos: Memorando 300 (0043361797) e Solicitação DOD - INSUMOS BARIÁTRICA 2024 ASSINADA DR OZIEL (0043361818)

4.4. **Justificativa para que haja MARGEM DE SEGURANÇA/RESERVA TÉCNICA de 15% nas quantidades levantadas:**

4.4.1. É comum que haja margem de segurança em procedimentos de aquisição de materiais e equipamentos pela Administração Pública. Isso se deve a algumas razões importantes:

a) **Atendimento ao requisito de integridade das embalagens** - conforme a recente RDC 665 30 DE março DE 2022/ RDC 204 14 de novembro de 2006 que regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras.; Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens íntegras e sem violação; **Segundo a norma**, a violação de embalagens é passível de reprovação dos itens, podendo acarretar a devolução e até a multa contratual. Portanto, para nos resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; **Dessa forma**, asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.

b) **Flutuações nos quantitativos estimados** - mesmo com as melhores projeções, os números de itens solicitados podem variar ao longo do período coberto pelo contrato. Assim, margens de segurança ajudam a suprir eventuais desajustes; **Necessidade de estoque regulador** - principalmente para itens de alto consumo, é recomendável manter um estoque margem de segurança que permita atender à demanda sem interrupções.

c) **Previsão de aumento de demanda** - bases em tendências históricas, pode-se estimar um leve acréscimo de demanda ao longo do período contratual, o que justifica um valor tampão.

d) Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o **Tribunais de Contas do Estado** estavam questionando o fato de que, sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações.

4.4.2. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável entre 10% a 20% sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades.

4.4.3. Considerando que relativo aos quantitativos estimados constantes nos autos, vale ressaltar que trata-se de resultado das quantidades demandadas pelas unidades hospitalares, para atender um período de 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de segurança de 20% sobre o valor total + o fator embalagem;

4.5. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO

4.5.1. O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais de equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país.

4.5.2. Com a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS no ano de 2003, que tem como objetivo efetivar os princípios do Sistema Único de Saúde no cotidiano das práticas de atenção e de gestão, assim como estimular trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários para a produção de saúde e a produção de sujeitos. Onde se quer um SUS humanizado, comprometido com a defesa da vida e fortalecido em seu processo de pactuação democrática e coletiva.

4.5.3. Humanizar se traduz, então, como inclusão das diferenças nos processos de gestão e de cuidado. Tais mudanças são construídas não por uma pessoa ou grupo isolado, mas de forma coletiva e compartilhada. Incluir para estimular a produção de novos modos de cuidar e novas formas de organizar o trabalho.

4.5.4. No processo de Humanização levam-se em consideração vários fatores que juntos contribuem para melhoria no atendimento dos usuários, dentre eles estão à harmonia entre a equipe multiprofissional; o ambiente hospitalar; a estrutura física; os materiais/equipamentos médicos.

4.5.5. Sendo que a **Cirurgia Bariátrica** não é a primeira opção para se livrar do excesso de peso, inicialmente é feito o chamado tratamento clínico, que inclui dieta, exercícios, medicação e acompanhamento de endocrinologista e nutricionista. Nos casos em que a **obesidade** traz prejuízos à saúde e o tratamento clínico se mostra ineficaz, o tratamento cirúrgico deve ser considerado. Conforme os preceitos médicos, a indicação cirúrgica deve ser decidida sob a análise de três critérios: IMC, idade e tempo da doença.

4.5.6. A **obesidade** é uma doença caracterizada pelo excesso de gordura no corpo, que atualmente, atinge 30 milhões de pessoas somente no Brasil. Se for incluída a população com **sobrepeso**, esse número aumenta para 95 milhões de brasileiros.

4.5.7. Dentre as várias doenças associadas a **obesidade** pode-se citar o desenvolvimento de diabetes mellitus, disfunções pulmonares, doenças cardiovasculares, problemas hepáticos, psiquiátricos e reprodutivos. Dessa forma, muitos riscos à saúde são propícios em maior escala, nas pessoas obesas, e os riscos podem se agravar com o grau de aumento da **obesidade**.

4.5.8. No Brasil são aprovadas quatro modalidades diferentes de cirurgia bariátrica e metabólica, que podem ser feitas do modo convencional aberta (laparotomia) ou por videolaparoscopia que representa uma das maiores evoluções tecnológicas da medicina em função do acesso utilizado.

4.5.9. Na cirurgia aberta, o médico precisa fazer um corte de 10 a 20 centímetros no abdômen do paciente, enquanto na videolaparoscopia são feitas de quatro a sete mini incisões de 0,5 a 1,2 centímetros cada uma, por onde passam as cânulas e a câmera de vídeo.

4.5.10. Das quase 60 mil cirurgias bariátricas realizadas em 2010 no Brasil, 35% foram feitas via videolaparoscopia. A taxa de mortalidade média é de apenas 0,23% – abaixo do índice de 1% estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) –, contra 0,8% a 1% da cirurgia aberta (laparotomia).

4.5.11. Considerando ainda que a maioria dos pacientes com **obesidade** mórbida tem um IMC muito alto, sendo isso um risco/agravamento a mais para o paciente durante o procedimento cirúrgico, foi então recomendado pelo médico Dr. Marcelo Pereira da Silva (Médico Endoscopista), junto à coordenação do Programa de Combate à Obesidade desta unidade hospitalar, a introdução do balão intra gástrico, sendo hoje para os 30 milhões de brasileiros que lutam contra a balança, uma alternativa usada antes de se submeter à cirurgia de redução de estômago.

4.5.12. Reconhecido como terapia auxiliar para preparo pré-operatório, trata-se de um procedimento não cirúrgico, realizado por endoscopia para o implante de prótese de silicone, visando diminuir a capacidade gástrica e provocar saciedade, o balão é indicado para pessoas super - obesas, com Índice de Massa Corporal (IMC) superior a 50kg/m², e em fase pré-operatória.. É como uma endoscopia onde o balão é inserido no estômago, preenchido com soro e solução de azul de metileno estéril (500ml a 700ml) – dura cerca de duas horas. O paciente volta para casa pouco tempo depois. O balão permanece no estômago por até 6 meses. Deste modo o paciente terá uma perda de 10% a 15% do peso original, diminuindo assim o alto risco cirúrgico.

4.5.13. Em detrimento que nossa demanda para Cirurgia Bariátrica vem crescendo, hoje estamos com aproximadamente 490 (quatrocentos e noventa) pacientes inscritos no programa de combate à **obesidade**. Diante do exposto solicitamos então o quantitativo de materiais de consumo/permanente para realização de uma média de 07 (sete) cirurgias Bariátricas ao mês, totalizando 84 (oitenta e quatro) cirurgias por ano. Considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição de material de consumo/permanente de videolaparoscopia, para atender o setor de cirurgias Bariátricas deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, objetivando, o aprimoramento e a qualificação do atendimento ao usuário do SUS, nas quantidades estimadas no anexo I deste Termo de Referência, de forma a fornecer aos profissionais, material adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

4.5.14. Considerando a relevância da utilização dos materiais na central de material esterilizado, faz-se necessária, a produção de ata de registro de preço para fomentar a futura aquisição do objeto vindicado, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

4.5.15. Ademais a contratação está Prevista contemplando a Unidade de Saúde, sendo que o objeto a contratar compõe uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

4.5.16. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição de Material de Consumo para atender a Coordenação de **Obesidade** deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro através de Sistema de Registro de Preço, nas quantidades estimadas, de forma a fornecer aos profissionais de saúde material adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

4.5.17. O quantitativo solicitado no processo em epígrafe foi baseado no número de procedimentos realizados por mês nesta unidade hospitalar. Aonde atende as diversas unidades do estado em caráter de ser o único que realize os serviços de alta complexidade.

4.5.18. É notório que houve um aumento drástico e significativo da população do estado de Rondônia, em virtude das construções de 2 (duas) usinas de geração de energia de grande porte, construção das pontes sobre o rio madeira e inúmeras grandes obras (verticalização do setor urbano e de moradia) no setor da construção civil;

4.5.19. Outros pontos que merecem destaque é o que relata sobre a **Organização da Rede Estadual de Atenção a Saúde (7370066)** que demonstra as ações a serem tomadas no âmbito da organização em rede, abrangendo características tanto na qualidade do atendimento, como na estrutura, no sentido de aumentar o número dos atendimentos aos usuários SUS/RO, uma vez que as análises destes cenários possam demonstrar e contemplar também a aquisição dos insumos/materiais hospitalares, sendo um dos objetivos propostos neste Projeto Básico.

4.5.20. Contudo, o abastecimento regular do estoque do almoxarifado de materiais consumíveis é necessário para atendimento quando da realização dos serviços de endoscopia e seus diversos exames terapêuticos. Sendo de suma importância manter em estoque, por se tratar de materiais fundamentais e essenciais aos serviços de endoscopia.

4.5.21. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

4.5.22. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto deste Termo de Referência, enquadra-se no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3, inciso I e II:

I - “I – quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;”

II - “II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas....”

4.5.23. Nos últimos anos a demanda e a necessidade da realização destes procedimentos no Hospital de Base tem aumentado devido sermos a unidade do estado que possui maior concentração de especialista. Anteriormente os pacientes que necessitavam eram encaminhados para tratamento fora do domicílio (TFD) ou para clínicas particulares (via Ministério Público) gerando um custo muito elevado para o Estado. Com a aquisição do equipamento pela Secretaria de Saúde e a estruturação e organização da equipe médica e auxiliar necessária para a realização do procedimento, diminuiu muito os custos com TFD e mandatos judiciais. Na grande maioria dos casos diminui o tempo de permanência do paciente na unidade hospitalar ou a necessidade de cirurgia.

4.5.24. A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis*:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

4.5.25. Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

*"A saúde é um **direito fundamental do ser humano**, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".*

4.5.26. Considerando a relevância da utilização dos materiais na central de material esterilizado, faz-se necessária, a produção de ata de registro de preço para fomentar a futura aquisição do objeto vindicado, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

4.5.27. Ademais a contratação está Prevista contemplando a Unidade de Saúde, sendo que o objeto a contratar compõe uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

4.5.28. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição de Material de Consumo para atender o Núcleo de órtese e prótese deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro através de Sistema de Registro de Preço, nas quantidades estimadas no anexo I deste Termo de Referência, de forma a fornecer aos profissionais de saúde material adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

4.6. **Ainda sim, podemos citar informações trazidas de estudos com foco para o Sistema Único de Saúde -SUS Brasil produzido pela scielo.br:**

4.6.1. "Nos últimos 50 anos, a prevalência de **obesidade** aumentou em todo o mundo, atingindo níveis de pandemia. Estima-se que, atualmente, quase um terço da população mundial possa ser classificada com **sobrepeso ou obesidade**. Se as tendências atuais permanecerem nesse valor, ele poderá chegar a 57,8% até 2032.

4.6.2. 'No Brasil, dados da última **Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico**, em 2021, demonstrou que a prevalência do excesso de peso no País alcançou cerca de 80% da população, com 57,2% das pessoas apresentando **sobrepeso** (IMC ≥ 25); e 22,3%, **obesidade** (IMC ≥ 30)³.

4.6.3. 'Autores concordam que o aumento da **obesidade** resulta de uma interação complexa entre mudanças no ambiente alimentar, atividade física, fatores socioeconômicos, ambientais e genéticos⁴. Bluher¹ destaca que ambientes obesogênicos influenciam nas escolhas de comportamento e estilo de vida.

4.6.4. 'Apesar de os dados epidemiológicos evidenciarem seu aumento generalizado, a face mais acentuada da **obesidade** se apresenta entre as famílias de baixa renda, seja pelas iniquidades relativas ao acesso aos serviços, seja pela possibilidade de exercerem hábitos considerados saudáveis. No Brasil, quanto às desigualdades no tocante à pobreza monetária, a proporção de pessoas pretas ou pardas com rendimento inferior às linhas de pobreza é maior que o dobro da proporção observada entre as brancas.

4.6.5. 'Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)⁶, uma dieta saudável, rica em frutas e verduras, pode ser até cinco vezes mais cara que uma dieta que atenda apenas às necessidades básicas de energia. Ademais, Dantas e colaboradores⁷ afirmam que pertencer a estratos socioeconômicos inferiores e possuir cor de pele preta ou parda são fatores associados à maior prevalência de acesso precário aos serviços de saúde na população brasileira.

4.6.6. 'Destaca-se, assim, que existe uma relação complexa entre raça, **obesidade** e nível socioeconômico, cuja especificidade se dá em função do contexto sócio-histórico. Para Oraka e colaboradores⁸, as possíveis explicações para as disparidades raciais na obesidade residem em efeitos fisiológicos, psicológicos e culturais do estresse devido à discriminação racial.

4.6.7. 'Dessa forma, enquanto evento complexo, a **obesidade** requer uma abordagem sistêmica incluindo diversos setores da sociedade, como a comunidade científica, médica, a indústria de alimentos e farmacêutica, organizações sociais e, principalmente, o governo. O problema da **obesidade** não será revertido sem a liderança do governo, dados os diversos desafios políticos imbricados, como também não ocorrerá sem a pressão da sociedade por ações políticas¹.

4.6.8. 'Entretanto, um ponto já assinalado por diversos autores é a persistência em considerarem a **obesidade** um problema individual, sem apreciar a questão social, conjectural e histórico-cultural. Culpabilizar o indivíduo é uma conhecida estratégia governamental utilizada para retirar a responsabilidade do Estado⁹. A narrativa simplista de diversas políticas públicas de saúde, inclusive, segue o discurso de que a **obesidade** é promovida por irresponsabilidade individual e por falta de força de vontade, de consciência e de conhecimento das pessoas com **obesidade** sobre alimentação e atividade física, atribuindo, portanto, a responsabilidade da epidemia a essas pessoas¹⁰. Essa narrativa da **obesidade** como um problema individual não é inteiramente baseada em evidências, visto que a relação de alimentação e atividade física com a obesidade é muito complexa^{9, 10}.

4.6.9. 'Dias e colaboradores¹¹ afirmam que medidas individualizadas são importantes e podem, inclusive, subsidiar políticas públicas, mas chamam atenção para a forte influência que o complexo industrial da saúde tem no processo decisório do governo, bem como atentam que a medicalização da **obesidade** deve ser analisada à luz desse contexto de disputas de interesses.

4.6.10. 'Nesse sentido, Rigo e Santolini⁹ alertam que as pessoas em situação de **obesidade** se tornam alvo de uma disputa que engloba interesses econômicos de indústrias farmacêuticas, prestadores de serviços terapêuticos, políticos, entre outros.

4.6.11. 'Evidências já demonstraram que apenas intervenções no componente estilo de vida não são efetivas no manejo do peso em longo prazo¹². Qualquer intervenção de componente único para prevenção ou tratamento da **obesidade** possivelmente produzirá efeitos menores e não duradouros no peso corporal, adiposidade e desfechos cardiometabólicos. O envolvimento de toda a sociedade e do governo aliado a ações regulatórias nos mercados são mandatórios para alcançar melhores resultados¹³.

4.6.12. 'Nesse cenário, a cirurgia bariátrica aparece como uma opção de tratamento para aqueles indivíduos que tentaram a perda de peso a partir de tratamentos conservadores (dieta, exercícios físicos e farmacoterapia) e falharam. No Brasil, a cirurgia bariátrica pode ser realizada pelo sistema público de saúde para pessoas com Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 35 kg/m² e outras comorbidades associadas; IMC acima de 40 kg/m², que, mesmo sem a presença de comorbidades associadas, falharam no tratamento conservador; e IMC acima de 50 kg/m² como primeira opção terapêutica devido ao elevado risco de morte¹⁴.

4.6.13. 'São resultados atribuídos à cirurgia bariátrica: maior expectativa¹⁵, 16 e qualidade de vida¹⁶; remissão ou redução das comorbidades associadas¹⁶, 17; melhora de sintomas psíquicos; elevação da autoestima, entre outros¹⁸. Além disso, a bariátrica possui, também, melhor custo-benefício aos sistemas de saúde quando comparada aos tratamentos conservadores (mudança de comportamento, terapia medicamentosa)¹⁹. Em suma, a cirurgia possui reconhecida eficácia, efetividade e resultados clínicos promissores.

4.6.14. 'Pesquisa realizada no Brasil e divulgada em 2017 revelou que, naquele ano, 4,5 milhões de brasileiros tinham indicação formal para realizar cirurgia bariátrica. Ainda, ponderou: considerando que cerca de 100 mil procedimentos são realizados por ano no País, seria necessário 45 anos para atender a essa demanda. Só que a situação ainda piora, visto que: 1) além desse montante, existem todas as outras pessoas que terão **obesidade** mórbida ao longo desse período (um crescimento estimado de 60% segundo dados do Ministério da Saúde)²⁰; e 2) essa pesquisa foi divulgada em período anterior à pandemia do novo coronavírus, e pesquisas atuais revelam que a pandemia influenciou o comportamento dos brasileiros, colaborando para diminuição da prática de atividade física, aumento do tempo dedicado às telas, redução do consumo de alimentos saudáveis e aumento de ultraprocessados, afetando o balanço energético, o que pode contribuir para o cenário de aumento da **obesidade**.

4.6.15. 'Ademais, observa-se uma dificuldade de acesso à cirurgia bariátrica pelo sistema público de saúde nacional, mas essa não é uma exclusividade do Brasil. Estudos em todo o mundo revelam dificuldades de acesso a essa cirurgia em vários países, e diversos fatores já foram relacionados. Verificou-se que a dificuldade de acesso está, entre outras coisas, intrinsecamente relacionada com a realidade contextual vivenciada pelo indivíduo, indo desde condições socioeconômicas e raça até atitudes gordofóbicas por profissionais de saúde e estigma vivenciado no cotidiano²². A pandemia causada pelo Sars-CoV-2 também terminou por reduzir ainda mais o acesso à cirurgia bariátrica no Brasil, uma vez que se trata de uma cirurgia eletiva, e cirurgias dessa natureza foram descontinuadas por todo o território nacional no intuito de conter o avanço da doença²³.

4.6.16. 'Considerando a problemática apresentada, o presente ensaio buscará compreender o momento político-histórico em que a **obesidade** foi colocada em evidência, adquiriu o status de epidemia e entrou na disputa de diferentes atores; problematizará os desdobramentos e as repercussões advindas dessa transformação no status epistemológico da **obesidade** para indivíduos, sociedade, sistema de saúde e demais setores; apresentará, de forma

sucinta, o desmonte do Sistema Único de Saúde (SUS) e a dificuldade de acesso à cirurgia bariátrica nesse sistema; e, por fim, abordará algumas reflexões acerca da temática, no sentido de traçar estratégias que possam ser percorridas na busca pela garantia da atenção à saúde dessa população e a sustentabilidade do sistema de saúde diante do contexto vivenciado na atualidade pelo País."

4.7. JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR GRUPO/LOTES/ITENS:

4.7.1. Justifica-se devido à necessidade de que apenas uma empresa seja vencedora de todos os itens do grupo/lote, de modo que se padronize os insumos a serem utilizados, bem como, se garanta a economia de escala para que seja vantajoso o fornecimento do equipamento em comodato.

4.7.2. Neste sentido, a justificativa se deve ao fato de que os materiais necessitam possuir compatibilidade no momento da utilização. Neste caso, seria possível que diferentes empresas viessem a vencer itens que necessitariam haver compatibilidade entre si, e que não haveriam tecnicamente meio de se conseguir que a empresa pudesse atender a tais requisitos, ao se verificar que cada uma atenderia ao descritivo com diferentes marcas/modelos.

4.7.3. O critério de julgamento de menor preço por grupo/lotos de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. art. 82, IX, § 1º. Lei 14.133/2021.

4.8. Quanto aos do Grupo/lote 1 (itens 1, 2 e 3) devem possuir compatibilidade entre si. Assim sendo, as recargas apresentadas nos itens 2 e 3 devem ser capazes de ser substituídas para a utilização em conjunto com os componentes do kit apresentado no item 1 (Kit completo para cirurgia Bariátrica - gastroplastia para OBESOS). Caso não fosse adquiridos os mesmos em grupo/lote, faríamos com que diferentes marcas pudessem ser arrematas sem que a compatibilidade seja observada, uma vez que não seria possível (legalmente) que um objeto fosse reprovado em função de outro item da licitação, já que os materiais não estariam vinculados entre si.

4.9. Desta forma, os requisitos apresentados no grupo 1 se aplicam aos itens apresentados no grupo 2 (itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9) uma vez que se tratam do mesmo tipo de material com dimensões diferentes, destinados ao atendimento a perfil de pacientes classificados como "super obesos", exigindo que se utilize itens com dimensões superiores, bem como apresentado itens sobressalentes (itens 5, 6 e 7) em relação ao grupo, devido a necessidade própria a ser adotada no paciente super obeso. A título de exemplo, o trocater longo (item 5) se justifica em função das maiores camadas de gordura visceral dos pacientes. Do mesmo modo, as cânulas sobressalentes se referem à necessidade de maiores alcances a serem auferidos no momento do procedimento.

4.10. Observados os pontos colocados, há que se destacar a necessidade de fornecimento de materiais em regime de comodato (gerador para a tesoura ultrassônica) para os grupos 1 e 2, que faz com que os grupos de itens possuam o valor agregado aplicado a contratações do presente tipo, tendo em vista a usabilidade da modalidade para as aquisições em contratações de outros entes públicos, bem como, aplicados em contratos da iniciativa privada para os citados materiais (grupo de itens com fornecimento de equipamento em comodato).

4.10.1. Assim, considerando a Homogeneidade de certos itens, a Unidade Administrativa optou pelo agrupamento de alguns itens em grupo/lote, com o fito de evitar a Pulverização de contratos.

4.11. DAS NECESSIDADE E QUANTIDADES:

4.11.1. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos, conforme tabela do item 3.3. foi baseada nas solicitações constantes nos seguintes documentos destes autos:

- a) Estudo Técnico Preliminar 44 (0048666543);
- b) Documento de Oficialização de Demanda (0043361818);
- c) Planilha CONSOLIDADA (0043615571).

4.11.2. Demais informações destes autos que definiram a presente demanda que **poderá ser verificado SAMS 0046470598.**

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 5.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Órtese e Prótese NÃO CONSTANTES na Tabela SUS, por um período de 12 (doze) meses.
- 5.2. Frisamos também a importante prevalência de determinados direitos fundamentais aportados na atual Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde Pública.

5.3. **Especificação e Estimativa da Quantidade:**

5.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 12 meses, constante na Planilha abaixo:

GRUPO 01								
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	APRESENTAÇÃO	CONSUMO SEMANAL PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	CONSUMO ANUAL PREVISTO	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO (com margem de segurança de 15%)	MEMORIAL DE CÁLCULOS/ESTIMATIVAS
1	610508	Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia) (OBESO) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril. Contendo: 01 unidade de Grampeador endoscópico linear	kit	4,3	17,4	208,7	240	Fica estimado a realização de uma média de 04 cirurgias por semanas totalizando uso de 16 kit pras cirurgias mês.

		cortante, com disparo elétrico, flexível; 05 unidades cargas com espessura de 1,25mm á 1,75mm x 45 mm; 02 unidades de cargas com espessuras de 0,75mm ´1,25mm x 45mm; 01 unidades de trocater 5 mm sem laminacom cânula transparente; 01 unidade de trocater 11 mm sem lamina com cânula transparente; 01 unidade trocater 11mm sem Lamina comCânula transparente; 01 unidade de trocater 12 mm Sem lamina com cânula transparente; 02 unidades de cânula transparente 12 mm e 1 unidade de tesoura coaguladora curva de 5mm acionada por energia ultrassonica. Na embalagem do material deve ter informações sobre o produto como identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade nº de lote e registro no M.S. (ANVISA).					
--	--	---	--	--	--	--	--

		Obs.: Deverá o fornecedor deste KIT ter a disposição, caso necessário em cada procedimento, 02 (duas) unidades de cargas avulsas para eventuais trocas.						
2	434581	Recarga para grampeador carga com espessura de 1,25mm á 1,75mm x 45 mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit - item 01	und	2,2	8,7	104,3	120	Fica estimado a realização de uma média de 02 carga por cirurgias por semanas totalizando 8 cargas/ mês.
3	434580	Recarga para grampeador carga com espessuras de 0,75mm ´1,25mm x 45mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit - item 01 Obs.: Para o vencedor do item 3 faz-se necessario o fornecimento de 1 (um) gerador em regime de comodato para utilização no ato cirúrgico; e o comparecimento de um profissional técnico que serão	und	2,2	8,7	104,3	120	Fica estimado a realização de uma média de 02 carga por cirurgias por semanas totalizando 8 cargas/ mês.

		garantidos pela empresa vencedora, devido à presença da "Tesoura coaguladora de 5mm" acionada por energia ultrassonica.						
GRUPO 01								
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	APRESENTAÇÃO	CONSUMO SEMANAL PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	CONSUMO ANUAL PREVISTO	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MEMORIAL DE CÁLCULOS/ESTIMATIVAS
4	606834	Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia) (OBESO) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril. Contendo: 01 unidade de Grampeador endoscópico linear cortante, com disparo elétrico, flexível; 05 unidades cargas com espessura de 1,25mm á 1,75mm x 45 mm; 02 unidades de cargas com espessuras de 0,75mm ´1,25mm x 45mm; 01 unidades de trocater 5 mm sem lamina com cânula transparente; 01 unidadede trocater 11 mm sem lamina com cânula transparente; 01 unidade trocater 11mm sem Lamina	kit	0,5	2,2	26,1	30	Fica estimado a realização de uma média de 02 cirurgias por Mês totalizando uso de 30 kit pras cirurgias ano com percentual de reserva técnica.

		com Cânula transparente; 01 unidade de trocater 12 mm Sem lamina com cânula transparente; 02 unidades de cânula transparente 12 mm (todos os trocartes e canulas com comprimento de 150mm) e 1 unidade de tesoura coaguladora curva de 5mm acionada por energia ultrassonica. Na embalagem do material deve ter informações sobre o produto como identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade nº de lote e registro no M.S. (ANVISA). Obs. Deverá o fornecedor deste KIT ter a disposição, caso necessário em cada procedimento, 02 (duas) unidades de cargas avulsas para eventuais trocas.						
5	604831	TROCATER LONGO DE 12MM; CIRURGICO; DESCARTÁVEL; HASTE DE 15CM DE	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula - se uso de 02 und por cirurgia por mês

		COMPRIMENTO; COM CANULA TRANSPARENTE; COM RANHURAS; COM DUPLA VALVULA; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE; SEM LAMINA; COM SEPARADORES BILATERAIS; COM OTICA DE 0 GRAUS.						
6	604831	TROCATER; CIRURGICO; DESCARTAVEL; DE 5 MM DIAMETRO; COM CANULA TRANSPARENTE DE 100 MM DE COMPRIMENTO; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEM LAMINA (NAO CORTANTE), COM OTICA DE 0 GRAUS.	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula - se uso de 02 und por cirurgia por mês
7	428136	CANULA DESCARTAVEL; DE 5 MM DIAMETRO, TRANSPARENTE DE 100 MM DE COMPRIMENTO; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEM LAMINA, COM SEPARADORES BILATERAIS DE TECIDOS E	und	0,5	2,2	26,1	30	calcula - se uso de 02 und por cirurgia por mês

		POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO POR VISÃO DIRETA, COM ÓTICA DE 0 GRAUS						
8	434581	Recarga para grampeador carga com espessura de 1,25mm á 1,75mm x 45 mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit - item 01	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula - se uso de 04 und por cirurgia por mês
9	434580	Recarga para grampeador carga com espessuras de 0,75mm ´1,25mm x 45mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit - item 01	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula - se uso de 04 und por cirurgia por mês
ITENS A SEREM JULGADOS INDIVIDUALMENTE								
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	APRESENTAÇÃO	CONSUMO SEMANAL PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	CONSUMO ANUAL PREVISTO	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MEMORIAL DE CÁLCULOS/ESTIMATIVAS
10	414544	Capa de Microcâmera (Luva de Artroscopia) capa maleáveltransparente, material atóxico, medindo 15 X 250cm, extremidade com alças, vem estéril.	und	10,9	43,5	521,7	600	Usa - se em média 02 und por cirurgias.
11	604836	FIO POLIDIOXANONA, DIÂMETRO "3-0" COM COBERTURA ANTI-	envelope	16,3	65,2	782,6	900	calcula - se uso de 02 und por cirurgia que usa

		SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 26 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003						por mês média de 60 unir.
12	487563	FIO POLIÉSTER TRANÇADO REVESTIDO COM POLIBUTILATO PARA FACILITAR O DESLIZAMENTO DO NÓ CIRÚRGICO, DIÂMETRO "3- 0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 75 CM. 2 AGULHAS CILÍNDRICAS ESTRIADAS COM CORPO RETANGULAR PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO	envelope	16,3	65,2	782,6	900	calcula - se uso de 02 und por cirurgia que usa por mês média de 60 unir.

		PORTA- AGULHAS E ALMOFADAS DE TEFLON DE TAMANHO 1,5 X 3,0 X 6,0 MM, PARA USO EM PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES, COMPRIMENTO DE 22 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003						
13	435940	SONDA; GASTRICA; TIPO INTRODUÇÃO FOUCHET; CALIBRE 32FR; PARA LAVAGEM ESOFAGO GASTRICA; CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO; TRANSPARENTE; FLEXIVEL; SILICONIZADA; COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80CM; DESCARTAVEL; ESTERIL; SONDA GÁSTRICA TIPO FOUCHET, 32 FR, TRANSPARENTE E DESCARTÁVEL, COM 75 A 80 CM DE COMPRIMENTO.	und	13,6	54,3	652,2	750	Fica estimado a realização de uma média de 50 cirurgias por mês.
14	356070	Tesoura coaguladora com tecnologia de adaptação ao tecido, ponta curva cônica e com superfície anti-	und	8,2	32,6	391,3	450	Fica estimado a realização de uma média de 5 cirurgias por mês. Totalizando esta quantidade anual

		aderente, com 36 cm de comprimento de haste, diâmetro da haste de 5 mm, parte ativa da mandíbula de 15,32 mm e suporte de teflon para apreensão dos tecidos, embalada com chave de travamento ou torquímetro estéril em blíster com uma unidade, acionamento manual integrado e possibilidade de selagem de vasos até 7 mm;					
--	--	---	--	--	--	--	--

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 6.1. Considerando que o processo em tela visa o Registro de Preços, do tipo **menor preço por grupo**, para aquisição de bens e serviços comuns para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo;
- 6.2. Considerando que os itens solicitados possuem planilhas com os descritivos que já são padrões de longa data junto a esta CGPM;
- 6.3. Considerando que fora criado um catálogo de materiais médico-hospitalares descartáveis com o intuito de se buscar melhorias em todo o processo de gestão de insumos por esta CGPM;
- 6.4. Considerando que esta CGPM gerencia o processo de compras para atender a demanda das unidades de saúde do Estado de Rondônia;
- 6.5. Considerando que as Unidades de saúde foram consultadas quanto aos quantitativos de estimativas de consumo para o exercício do ano subsequente.
- 6.6. Informamos que o **Estudo Técnico Preliminar** encontra-se no link: **(0048666543)**

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. Do Local e Forma de Entrega:

7.1.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos - CGPM, sito à Rua Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30 as 13:30.**

7.1.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto à **CGPM** com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, preferencialmente, pelo link <https://docs.google.com/forms/d/1Y4BzJr9AwALITJOsRdIH0eTYY2MIkZa5hzBuUHLSTq8/edit>, ou pelo fone: (69) 9.8482-0982; 69 9.8473-4401 ou através dos e-mail: cgpmlicitacoesdeespecialidades@gmail.com.

7.2. Do Prazo:

7.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.**

7.2.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail cgpmlicitacoesdeespecialidades@gmail.com

7.2.3. Por se tratar de compras/aquisições para a área/serviços de saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: **Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.**

7.2.4. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

7.2.5. Após o atraso de 20 (vinte) dias, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 01 (um) ano.

7.3. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:

7.3.1. **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

7.3.2. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

7.3.4. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

- 7.3.5. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 7.3.6. A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o Nº de Registro no Ministério da Saúde.
- 7.3.7. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**
- 7.3.8. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;
- 7.3.9. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
- 7.3.10. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

- I) Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.
- II) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.
- II) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 meses	137 dias	4 meses
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias

6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

- 7.4. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:
- a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
 - b) Condições das embalagens protetoras;
 - c) Observação da presença de precipitados;
 - d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
 - e) Verificação da existência de bulas;
 - f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.
- 7.5. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.
- 7.6. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
- 7.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 7.8. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.
- 7.9. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.
- 7.10. Depois de esgotado o prazo concedido por este CGPM, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,4% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/93, art. 156.
- 7.11. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CGPM.

- 7.12. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;
- 7.13. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;
- 7.14. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;
- 7.15. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no **item 3.3. e SAMS 0046470598** deste Termo de Referência e a proposta da licitante;
- 7.16. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

8. DAS PROPOSTAS

- 8.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (Ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).
- 8.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.
- 8.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência, ressaltamos que a ausência dos mesmo, por si só, não causará a desclassificação da proposta, podendo ser sanado por meio de diligência junto ao site do fabricante.
- 8.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.
- 8.5. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."
- 8.5.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**
- 8.6. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

- 8.7. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.
- 8.8. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.
- 8.9. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.
- 8.10. Apresentar na proposta, o **código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**
- 8.11. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.
- 8.12. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 8.13. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE/ITEM.**
- 8.14. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.
- 8.15. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.
- 8.16. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESAU/RO fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).
- 8.17. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

9. DAS AMOSTRAS

- 9.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso) se reserva o direito de, **caso seja necessário**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.
- 9.2. A SESAU/RO, **na fase de classificação de proposta**, se reserva o direito de solicitar formalmente ao(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente, conforme a(s) necessidade(s) e em ordem cronológica, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

- 9.3. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, conforme descrito acima, será convocado a apresentar a amostra, o segundo colocado. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.
- 9.4. Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.
- 9.5. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo CGPM/SESAU-RO.
- 9.6. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo 1 (uma) unidade por item.
- 9.7. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.
- 9.8. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço do item 6**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: cafi.logistica@gmail.com, comprascgpm@sesau.ro.gov.br e cgpmlicitacoesdespecialidades@gmail.com cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.
- 9.9. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e CGPM/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.
- 9.10. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.
- 9.11. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da empresa.

II - CNPJ.

III - Itens postados.

IV - Telefone para contato.

V - Número do Pregão.

VI - Data da postagem.

- 9.12. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.

II - Licitação: número da licitação e do item a que se referem.

III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.

IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

9.13. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).

9.14. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

9.15. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

9.16. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:

- I - NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro-cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN;
- II - RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para luvas cirúrgicas e para procedimentos não cirúrgicos;
- III - RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas;
- IV - RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipos de transfusão e de infusão gravitacional;
- V - RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas;
- VI - RDC nº 11 da ANVISA de 13/03/2014, que dispõe sobre os requisitos para funcionamento dos serviços de diálise;
- VII - NBR ABNT - 13.843 de 06/02/2009, para compressas de gaze;
- VIII - NBR ABNT - 14.767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório;
- IX - NBR ABNT - 14.108 de 30/04/200, para compressa gaze tipo queijo;
- X - NBR ABNT de 13.853 de 1997, para coletores de material perfuro-cortante; e
- XI - NR 6 do MINISTÉRIO DO TRABALHO de 08/06/1978 Equipamento de Proteção Individual.

9.17. Da metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:

I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.

- II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.
- III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.
- IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

9.18. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

- I - Estar em conformidade com as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;
- II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital
- III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS.
- IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras.

9.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/lote/grupo.

9.20. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESAU/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

9.21. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

10. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.0.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o seguintes requisitos:

10.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.1.1. O licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei 14.133/2021.

10.1.2. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ ;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e)	Cooperativa	Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
f)	Agricultor Familiar:	Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do DECRETO Nº 11.476, DE 6 DE ABRIL DE 2023 .
g)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 .
h)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.2.2. Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

10.2.3. Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item/lote que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

10.2.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

10.2.5. **Para as Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

- 10.2.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 10.2.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.2.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.2.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 10.2.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.2.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

- 10.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado para o **GRUPO/LOTE/ITEM** no qual estiver participando.
- 10.3.2. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 10.3.3. No caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

- 10.3.4. As regras descritas nos itens 12.22.2. e 10.22.3 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 10.3.5. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 10.3.6. Os interessados/licitantes conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no AREsp n. 309867 deverão apresentar ainda:
- a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 10.3.7. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 10.3.8. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- d) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- e) **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998**, O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.
- f) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5. DAS DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração ME/EPP** (nos casos que se enquadrarem).
- b) Em conformidade com art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, **será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
- c) **Declaração de Ciência do Edital.**
- d) **Declaração Independente de Proposta.**
- e) **Declaração de Acessibilidade**, em conformidade com a Lei 13.146/2015.
- f) **Declaração de Cota de Aprendizagem.**
- g) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.**

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a pretensa contratação consta na **Consulta PRÉVIA** (0046474066) efetuada pela CGPM/SESAU-RO - Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

11.2. Está sob a égide do Artigo 60º do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**, que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre estimativa de valor para a contratação de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Estaduais, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 60º A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 31, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

11.3. Desta forma, entendemos que as informações necessárias para verificação de viabilidade econômica da contratação, encontram-se acostadas aos autos a Consulta PRÉVIA (0046474066) realizada através do portal comprasnet.gov.br.

11.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.348.808,90 (oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e oito reais e noventa centavos)**, conforme preço estimado, extraído da **Consulta PRÉVIA (0046474066)**.

- 11.5. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços (art. 132, parágrafo único do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).
- 11.6. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).
- 11.7. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.8. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.9. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. Declaramos para os devidos fins, que a presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico do Governo do Estado de Rondônia, bem como, com o **Planejamento Estratégico da Secretária de Estado da Saúde (0046357067)**. Assim, como está conforme com à adequação orçamentaria e financeira detalhadas nos instrumentos de planejamento, correspondentes as metas, prioridades e diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança da Secretária de Estado da Saúde.
- 12.2. Desta forma a contratação aqui tratada está alocada no **Plano Anual de Saúde - PAS 2024 SESAU (0046357067)** no seguinte elemento:

a) **Meta: 7.1.6** - Atingir 100% das demandas de logística dos suprimentos em saúde;

b) **Ação: 7.1.6.5** - Aquisição de insumos hospitalares das especialidades médicas e instrumentais cirúrgicos.
- 12.3. A contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Secretária de Estado da Saúde para 2024-2027 e a Lei Orçamentaria Anual 2024, que tem com a **Área de Resultado: ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES COM O PROPÓSITO DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS**, e visa contribuir para o alcance do resultado chave, devidamente especificada no Programa Atividade **17.012.10.302.2034.4009**, despesa por natureza **33.90.30.36**, Fonte de Recurso **15000/16000**.
- 12.4. Informamos que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Aquisição de materiais de consumo, que tem como finalidade atender a demanda dos pacientes bariátricos do Estado de Rondônia através do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, pelo período de 12 (Doze) meses, prorrogável por igual período.			
Resposta ao:		Despacho 0048663762	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.30 - Material de consumo
--	---	---	---------------------------------

12.5. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. DO FATURAMENTO:

13.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

- * Fundo Estadual de Saúde - RO.
- * CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02
- * Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470
- * Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.

13.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- * A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- * Lote e respectiva validade dos itens/produtos;
- * Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
- * Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

- * Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**
- * Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**

No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de não superior a trinta dias, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

13.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

- * Certidão Negativa de Tributos Federais;**
- * Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
- * Certidão Negativa do INSS;**
- * Certidão Negativa do FGTS;**
- * Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- * Certidão da Dívida Ativa da União; e**
- * Certidão da Dívida Ativa Estadual.**
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**
- * Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**
- * Todas certidões deverão ser entregues juntos com a autenticação de validade no formato .pdf;**
- * Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.**

13.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

13.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.7. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

13.8. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.9. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.10. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

- 13.11. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 13.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. **DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL**

- 14.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 14.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002.
- 14.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.
- 14.4. Para materiais que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da validade, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade conforme ilustrado abaixo, contado da data de entrega no local:

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 meses	137 dias	4 meses
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias

6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

- 14.5. Os materiais deverão ter garantia **mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante.
- 14.6. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.
- 14.7. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

15. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que: INCLUÍDO DE ACORDO COM O TERMO 14.133 0041392179
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções: INCLUÍDO DE ACORDO COM O TERMO 14.133 0041392179

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

15.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

15.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

- 15.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.
- 15.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 15.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 15.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) **Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**
 - b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
 - c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**
- 15.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
 - b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 15.16. **O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:**
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

- 15.17. **O cancelamento de registros pelo gerenciador**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 15.19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) **Por razões de interesse público;**
 - b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**
 - c) **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.**
- 15.20. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.
- 15.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.22. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.
- 15.23. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	5	3,2% por dia

4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérdua referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	2	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	5	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	3	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	3	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	2	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

****Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.***

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Contratada:

- 16.1.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 14.133/2021.. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.
- 16.1.2. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.
- 16.1.3. Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.
- 16.1.4. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.
- 16.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 16.1.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 16.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 16.1.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.
- 16.1.9. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 16.1.10. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.
- 16.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão Nº 834/2014 - PLENÁRIO TCU.
- 16.1.12. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato..
- 16.1.13. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato..
- 16.1.14. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).
- 16.1.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 16.1.16. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.1.17. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

- 16.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16.1.19. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 16.1.20. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 16.1.21. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 16.1.22. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.
- 16.1.23. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.
- 16.2. **Da Contratante:**
- 16.2.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 16.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 16.2.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 16.2.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 16.2.6. Efetuar o pagamento à contratada.
- 16.2.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 16.2.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 16.2.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 16.2.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 16.2.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

17.1. O parcelamento da contratação é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da contratação ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

17.2. Portanto, em regra, conforme inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as entregas deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens em lotes.

17.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

17.4. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por grupo, devido à necessidade de compatibilidade que os materiais devem guardar entre si.

18. DO PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

18.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

18.2. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei

18.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.4. O recebimento definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

18.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**19.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL ART. 5º DA LEI 14.133)**

19.2. Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

19.3. Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20. **DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.**

20.1. Neste certame serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

20.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

21. **DOS CRITÉRIOS DE GERENCIAMENTO, UTILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. **Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços**

21.1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

21.1.2. Os procedimentos de fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preços, devem seguir nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.2. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

21.2.1. O prazo de vigência da ATA de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

Da Utilização da Ata de Registro de Preços e do fornecimento Adicional "Adesão/Caronas"

21.2.2. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador:

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º **O limite individual de cada órgão ou entidade** não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º **O conjunto de solicitações de adesão**, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º **Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.**

§ 8º **É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.**

21.2.3. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

21.2.5. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

21.2.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

21.2.7. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014 do TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do item 3.2 do PP nº 07/2014.

21.2.8. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio Nº 07/2014/TCE-RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

21.2.9. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

21.2.10. Conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21.2.11. Em relação à alteração da Ata devem seguir os preceitos do art.132 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Art.132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2.12. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

21.2.13. Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

21.2.14. Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente

pactuadas

21.2.15. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, dispõe ainda no artigo 136, sobre as hipóteses do cancelamento registro de preço, de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

21.3. Critérios de Reajuste, Reequilíbrio Contratual e Repactuação:

21.3.1. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual 28.874/2024, O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

21.3.2. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

21.3.3. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

21.3.4. O índice de reajuste de preço devem seguir os preceitos do art.156, do Decreto Estadual 28.874/2024.

21.3.5. O reajuste será realizado por apostilamentos.

21.3.6. Nos termos do art. 157 do Decreto Estadual 28.874/2024, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

21.3.7. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

21.3.8. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos Arts.165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

22. DA NOTA DE EMPENHO

22.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.

22.2. A nota de empenho fulcrada nos parágrafos art. 95 e art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como prazo de retirada de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através dos e-mails: cafi.logistica@gmail.com e comprascgpm@sesau.ro.gov.br.

22.3. Como condição para retirada da Nota de Empenho a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

22.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

22.5. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

23. DO COMODATO:

23.1. O(s) Equipamento(s) que estão discriminados neste Termo de Referência serão disponibilizadas em REGIME DE COMODATO (Empréstimo Gratuito), devendo a COMODANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes. Se comprometendo a realizar treinamento técnico e do uso do equipamento nos plantões de 24 horas, conforme cronograma estipulado em acordo com a gerência de enfermagem de cada unidade de saúde.

23.2. O CONTRATANTE aqui COMODATÁRIO como administrador dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não poderá em nenhuma hipótese colocar à venda, dar em comodato, doar e substituir peças dos bens confiados à sua guarda.

23.3. O COMODATÁRIO obriga-se a conservar os equipamentos para que funcione perfeitamente durante a vigência do contrato. O(s) equipamento(s) emprestados não poderão ser utilizados em desconforme com o presente instrumento ou a natureza dos mesmos.

23.4. O COMODATÁRIO deverá devolver o(s) Equipamento(s) emprestados em regime de comodato assim que exigidos pela COMODANTE em situações de RESCISÃO CONTRATUAL e em perfeito estado de uso e conservação.

23.5. A COMODANTE deverá garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca do(s) Equipamento(s) que apresentarem defeitos não resolvidos pelos técnicos, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

23.6. A COMODANTE poderá colocar sob a guarda da Secretaria de Estado da Saúde (Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP), Equipamento(s) adicionais para substituição imediata aos equipamentos defeituosos, sem ônus adicionais ao COMODATÁRIO.

23.7. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

23.8. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio do(s) Equipamento(s), mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile, e-mail ou outros, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

23.9. A COMODANTE **deverá apresentar Declaração Formal no ato da entrega**, se responsabilizando pelo(s) Equipamento(s) necessárias para a plena execução dos serviços a serem realizados.

24. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OUTRAS):

24.1. Da manutenção:

24.1.1. A Licitante/Contratada se responsabilizará exclusivamente em relação à Manutenção Preventiva e Corretiva das impressoras e nobreaks em comodato, com Reposição de Peças, dos componentes eletroeletrônicos, do Treinamento, da Calibração, de todo qualquer chamado ou intercorrência que resultem em eventuais danos/avarias apresentados pelos equipamentos, com exceção nos casos em que houve de mal uso do equipamento.

24.1.2. Por motivos de adequação técnica, a Licitante/Contratada poderá substituir os equipamentos instalados para melhor fornecimento do serviço, mediante notificação prévia do CONTRATANTE;

24.1.3. A manutenção preventiva e corretiva das impressoras e nobreaks em comodato, bem como, a substituição das mesmas em caso de problemas técnicos será de responsabilidade exclusiva da licitante/contratada, sem que onere o CONTRATANTE em qualquer hipótese.

24.1.4. Fica o licitante obrigado a garantir a prestação de assistência técnica permanente dos equipamentos cedidos sem ônus adicional para a SESAU/RO, denominada contratante.

24.1.5. Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos em comodato e das peças, pelo prazo da vigência desta ata, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus para a SESAU/RO, no caso contratante, através de suas unidades de saúde estaduais, beneficiárias desta aquisição.

24.2. **Do Treinamento:**

24.2.1. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais das Unidades de Saúde Estaduais, descritas neste TR.

24.2.2. Fica ciente a licitante que deverá dar o treinamento de acordo com o cronograma estabelecido pela unidade de saúde, conforme disponibilidade dos servidores/colaboradores, nos turnos diurno e noturno, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s) de comodatos, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá a operacionalidade do equipamento e deverá ser prestado aos setores assistenciais que fazem uso dos equipamentos. O treinamento operacional deverá abranger:

24.2.3. Uma parte teórica, com detalhamento das funções do equipamento, modos de uso e montagem dos produtos (indicadores e outros);

24.2.4. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;

24.2.5. O treinamento deverá ser suficiente para que o profissional operacionalize o equipamento conforme as recomendações do fabricante visando a otimização do uso do equipamento.

24.2.6. Em virtude da constante rotatividade de servidores na administração, ficará estabelecido que a reciclagem do treinamento deverá ser, no mínimo, feita a cada 06 (meses).

24.3. **Da Assistência Técnica dos equipamentos em Comodato:**

- 24.3.1. Atendimento Técnico é a presença, no local de utilização dos itens em comodato, de técnico da Contratada ou de seus prepostos.
- 24.3.2. Chamado Técnico é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico.
- 24.3.3. Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação.
- 24.3.4. Prestadora de Serviços é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ele contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos.
- 24.3.5. Help-Desk é uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (on-line) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, por fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00min as 18h00min, horário de Brasília (DF).
- 24.3.6. Horário de Assistência Técnica é o período das 08h00min às 18h00min, de acordo com o horário de cada unidade da federação, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira.
- 24.3.7. Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos.
- 24.3.8. Preposto da Contratada é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

24.4. **Da Manutenção Corretiva:**

- 24.4.1. O Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento ou substituição do equipamento, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato ou a substituí-los.
- 24.4.2. O recebimento do Chamado Técnico pela Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo.
- 24.4.3. O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis.
- 24.4.4. No caso da impossibilidade de reparo do objeto, reparo que não apresente produtividade satisfatória e/ou reparo que demande período maior que o prazo de reparo, será necessária a troca de equipamento e esta substituição deverá ser feita por outro similar, devendo ocorrer no prazo máximo de 24 horas úteis.
- 24.4.5. O lapso temporal para a resolução do problema não deve exceder as 72 horas úteis do contato para retificação da situação.
- 24.4.6. Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores.
- 24.4.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- I - **Local no qual a assistência técnica foi acionada;**
- II - **Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;**
- III - **Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;**
- IV - **Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);**
- V - **Providências tomadas e reparos efetuados;**
- VI - **Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;**
- VII - **O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.**

24.4.8. Quando houver uma intervenção na qual seja identificada a necessidade de calibração do equipamento, a mesma deverá ser acompanhada dos itens citados no item **24.10 d)**, deste Termo de Referência;

24.4.9. Quando houver uma intervenção na fonte de alimentação elétrica, circuitos internos e/ou outros itens que dizem respeito à parte elétrica do equipamento, a devolução do equipamento deverá ser acompanhada dos itens citados no item **24.10 a)**, deste Termo de Referência;

24.4.10. Mensalmente deverá ser fornecido, ao Contratante, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências), demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes.

24.4.11. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada.

24.5. **Da Calibração:**

24.5.1. Anualmente, ou sempre que se fizer necessário, a Contratada deverá realizar a calibração dos equipamentos visando manter o funcionamento apropriado destes, nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato;

24.5.2. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante cronograma de calibração anual dos equipamentos;

24.5.3. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 10 (dez), equipamentos de backup para substituição dos equipamentos retirados para calibração para que não haja impactos da falta dos equipamentos nos setores assistenciais;

24.5.4. O prazo para calibração dos equipamentos não deverá exceder 07 (sete) dias úteis, contados a partir da retirada do equipamento. A devolução do equipamento deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

- I - **Certificado de calibração rastreável pela RBC;**

II - **Selo de identificação abrangendo, no mínimo, as seguintes características: número de série do equipamento, número do certificado de calibração e data da calibração.**

24.5.5. Caso a Contratante identifique que os parâmetros de calibração estão fora dos padrões aceitáveis, deverá ser realizada uma intervenção técnica e consequentemente nova calibração afim de adequar para os padrões aceitáveis.

24.6. **Dos Testes de Segurança Elétrica:**

24.6.1. Anualmente, ou sempre que se fizer necessário, a Contratada deverá emitir um laudo de segurança elétrica constatando a confiabilidade elétrica dos equipamentos, de acordo com as NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24;

24.6.2. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante cronograma anual para realização dos Testes de Segurança Elétrica dos equipamentos;

24.6.3. Caso haja necessidade de retirada dos equipamentos para realização dos testes de segurança elétrica, deverão ser disponibilizados, no mínimo, 10 (dez) equipamentos de backup para substituição dos equipamentos retirados para segurança elétrica para que não haja impactos da falta dos equipamentos nos setores assistenciais;

24.7. **Da Manutenção Preventiva:**

24.7.1. Anualmente, ou de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante, a Contratada deverá realizar a Manutenção Preventiva dos equipamentos visando manter o funcionamento apropriado destes, nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato;

24.7.2. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante cronograma de Manutenção Preventiva anual dos equipamentos do contrato;

24.7.3. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 10 (dez) equipamentos de backup para substituição dos equipamentos retirados para manutenção preventiva para que não haja impactos da falta dos equipamentos nos setores assistenciais;

24.7.4. O prazo para manutenção preventiva dos equipamentos não deverá exceder 07 (sete) dias úteis, contados a partir da retirada do equipamento. A devolução do equipamento deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

I - **Relatório de manutenção preventiva acompanhado de checklist;**

II - **Selo de identificação abrangendo, no mínimo, as seguintes características: número de série do equipamento, data da manutenção preventiva e data prevista para a próxima manutenção preventiva.**

24.7.5. Quadrimestralmente, deverá ser fornecido ao Contratante, um relatório em meio eletrônico atualizado com a relação das calibrações, manutenções preventivas e testes de segurança elétrico realizados X programados até aquele período, demonstrando esses quantitativos, pendências, os motivos de sua existência e o prazo de solução para as mesmas.

24.7.6. A Contratada deverá elaborar planos de manutenção e treinamentos especializados para os locais de instalação e utilização dos equipamentos em comodato, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não

impliquem ônus para a Contratante.

24.7.7. O recolhimento, ao final do contrato, do equipamento em regime de comodato, será sem ônus para o(s) Hospital(is), sendo de inteira responsabilidade da contratada a desinstalação, a remoção, ou qualquer outra ação necessária para a retirada do equipamento em comodato, a qual deve ser providenciada no dia posterior ao final do contrato ou mesmo em prazo razoável, o qual deve ser previamente acordado com o(s) responsável(is) pelo uso ou administração do equipamento.

24.7.8. O fornecedor deverá prever atendimento a urgências para entregas à noite, fins de semana e feriados.

24.7.9. Na existência de algum acessório necessário ao funcionamento deste equipamento, deverão eles ser da mesma marca para garantir a sua total compatibilidade.

24.7.10. A entrega dos equipamentos cedidos em regime de comodato será considerada efetivada somente após a verificação do funcionamento devido do equipamento.

24.7.11. Quando se aplicar, tendo em vista o tipo de equipamento em comodato, cabe à contratada preservar as condições físicas do(s) local(is) onde foi(ram) instalado(s) o(s) equipamento(s) em comodato, ou seja, o ambiente onde ocorreu a instalação do(s) referido(s) bem(ns), devendo restabelecer as condições que se encontravam neste(s) ambiente(s) antes da instalação.

24.7.12. É de responsabilidade do vencedor/licitante/contratado do item e/ou grupo do certame indicar funcionário próprio para que seja responsável técnico pelos equipamentos que serão cedidos em comodato. Impreterivelmente encaminhar documento (formal) para a SESA/RO, na pessoal do fiscal e/ou fiscais de contrato, bem como, para a direção geral da unidade de saúde estadual solicitante, aquela que fez abertura do chamamento para ordem de serviço para fins de manutenção ou averiguação de avarias/intercorrências no equipamento.

24.7.13. As informações mínimas do técnico a serem apresentadas pelo fornecedor serão:

- a) **Nome completo;**
- b) **Local em que exerce atividade;**
- c) **Número de telefone móvel institucional**
- d) **Número de telefone fixo institucional;**
- e) **E-mail de contato;**
- f) **Uniforme e identidade funcional (crachá) visíveis e de fácil identificação do colaborador da contratada.**

24.8. Na inviabilidade de contato com o funcionário ou de sua presença no Complexo Hospitalar para realizar a atividade necessária, o licitante/contratado do item e/ou grupo do pregão deve apresentar, dentro de 24 horas, substituto para exercer a função.

24.9. É necessário que o traje do técnico esteja adequado a exercer tal atividade, devendo ser fornecidos pela empresa os EPI's necessários para o ambiente em que o equipamento está sendo utilizado, sem gerar ônus para o(s) Hospital(is) e/ou SESA/RO.

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 25.1. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).
- 25.2. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.
- 25.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.
- 25.4. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá as empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).
- 25.5. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.
- 25.6. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.
- 25.7. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.
- 25.9. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 105 da Lei 14.133/2021**.
- 25.10. Não poderão participar deste certame, **além de outros previstos em edital**:
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021;
 - b) Empresa impedida de licitar e contratar **com o Estado de Rondônia**, durante o prazo da sanção, conforme parágrafo § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;
 - c) Enquadradas nas disposições paragrafo §1º do art.9º e art. 14, da Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações posteriores;

d) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

e) Sob processo de falência.

f) Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.11. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:

a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art.9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

25.12. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

25.13. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

25.14. Considerando que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade; Fica vedado a Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado, na forma do art. Art. 48, VI, da Lei 14133/21, prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

25.15. Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25.16. Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.

25.17. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

26. **ANEXOS:**
- 26.1. **Declaração de adequação ao Plano de Contratações Anual (0046834438)**
- 26.2. **Documento de Oficialização de Demanda (0043361818);**
- 26.3. **Ata de Registro de Preços 274/2022 (0043626520);**
- 26.4. **Estudo Técnico Preliminar 54 (0049570293);**
- 26.5. **Minuta de Contrato (0048700557);**
- 26.6. **Autorização (0043642406); e**
- 26.7. **SAMS (0046470598).**

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaboração/Revisão:

ESTÉFANE SAMANTA SANTOS FONSECA
Técnica em Enfermagem/Chefe de Núcleo
SESAU-CGPM/RO

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Licitações de Especialidades
CGPM/SESAU-RO

SAMUEL DA SILVA CRISTOVAM
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
CGPM/SESAU-RO

Ciente e de Acordo:

REGINALDA MAIA DE SÁ
Agente em Atividades Administrativas/Adjunta
CGPM/SESAU-RO

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador
CGPM/SESAU-RO

Na Forma do que dispõe o Artigo 72 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo em Substituição
Portaria nº 457 0045312079



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 11/06/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/06/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049574710** e o código CRC **14A6F5EF**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CGPM/SESAU-RO

Nº DO PROCESSO: 0036.042719/2023-13(Compras: Licitação Pregão Eletrônico - Registro de Preço)

Nº DO PROCESSO: 0049.014147/2023-25 (Levantamento de Consumo - Estimativo)

ASSUNTO: Estudo de viabilidade técnica que visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo CIRURGIAS BARIÁTRICAS REALIZADAS NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO – SESAU/RO" EXERCÍCIO 2024/2025.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao **Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021** e Instrução Normativa nº 40/2020, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade, como também, apresentar o planejamento, descrever e levantar a necessidade de aquisição de matérias com finalidade de atender aos serviços prestados pelo Serviço de Cirurgias que realiza procedimentos Bariátricos. Com a aquisição dos materiais solicitados não haverá suspensão dos procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos por falta de material de consumo pelo **Coordenação de Obesidade**.

2. OBJETIVO

Esta solicitação visa futuro procedimento licitatório para aquisição de materiais de consumo, que tem como finalidade atender a demanda dos pacientes bariátricos do Estado de Rondônia através do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - **HBAP**, pelo período de 12 (Doze) meses, prorrogável por igual período.

3. UNIDADES REQUISITANTES / LOCAL DE UTILIZAÇÃO

3.1. HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP/SESAU-RO:

3.2. **Endereço:** Av. Gov. Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, 76821-092, Porto Velho - RO;

4. DO IMPACTO DAS COMPRAS/CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO

4.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

4.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

4.3. Com a emissão do Decreto nº 26.182, de 24 de junho de 2021, ID nº 0020607532, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 12.205, de 30 de maio de 2006.

4.4. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

4.5. Com o advento da Instrução Normativa nº 40, de 22 de Maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.6. Conforme o Art. 5º da IN 40/2020, os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

4.7. Conforme o Art. 6º da IN 40/2020, os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

5. CONCEITO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

5.1. O Estudo Técnico Preliminar é um dos principais artefatos que compõem o Planejamento da Contratação, sendo esse um documentos constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese

de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência, conforme pode ser compreendido do Decreto nº 26.182, de 24 de Junho de 2021, Art. 3º, Inc. IV. *Ipsis litteris*:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

(...)

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

5.2. Neste mesmo sentido dispõe a Instrução Normativa nº 40, de 22 DE maio de 2020, art. 1º, Parágrafo Único, senão vejamos:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

5.3. Desta forma, nota-se que a função do ETP, de forma sucinta, é a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

6.0.1. A aquisição de material médico hospitalar em uma Unidade de Saúde justifica-se pela finalidade pública de proporcionar serviços de saúde de qualidade à população, pela motivação de se atualizar tecnologicamente e atender às demandas crescentes, e pelo interesse público em garantir o acesso equitativo e adequado aos serviços de saúde. Os benefícios fornecidos incluem a melhoria da qualidade dos serviços, aumento da capacidade de atendimento, maior eficiência operacional, segurança dos pacientes, redução de custos a longo prazo, atração e retenção de profissionais qualificados, e fortalecimento da imagem institucional da unidade de saúde. Com a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS no ano de 2003, que tem como objetivo efetivar os princípios do Sistema Único de Saúde no cotidiano das práticas de atenção e de gestão, assim como estimular trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários para a produção de saúde e a produção de sujeitos.

6.0.2. Onde se quer um SUS humanizado, comprometido com a defesa da vida e fortalecido em seu processo de pactuação democrática e coletiva. Humanizar se traduz, então, como inclusão das diferenças nos processos de gestão e de cuidado. Tais mudanças são construídas não por uma pessoa ou grupo isolado, mas de forma coletiva e compartilhada. Incluir para estimular a produção de novos modos de cuidar e novas formas de organizar o trabalho. No processo de Humanização levam-se em consideração vários fatores que juntos contribuem para melhoria no atendimento dos usuários, dentre eles estão à harmonia entre a equipe multiprofissional; o ambiente hospitalar; a estrutura física; os materiais/equipamentos médicos. Sendo que a Cirurgia Bariátrica não é a primeira opção para se livrar do excesso de peso, inicialmente é feito o chamado tratamento clínico, que inclui dieta, exercícios, medicação e acompanhamento de endocrinologista e nutricionista. Nos casos em que a obesidade traz prejuízos à saúde e o tratamento clínico se mostra ineficaz, o tratamento cirúrgico deve ser considerado.

6.0.3. Conforme os preceitos médicos, a indicação cirúrgica deve ser decidida sob a análise de três critérios: IMC, idade e tempo da doença. A obesidade é uma doença caracterizada pelo excesso de gordura no corpo, que atualmente, atinge 30 milhões de pessoas somente no Brasil. Se for incluída a população com sobrepeso, esse número aumenta para 95 milhões de brasileiros. Dentre as várias doenças associadas a obesidade pode-se citar o desenvolvimento de diabetes mellitus, disfunções pulmonares, doenças cardiovasculares, problemas hepáticos, psiquiátricos e reprodutivos. Dessa forma, muitos riscos à saúde são propícios em

maior escala, nas pessoas obesas, e os riscos podem se agravar com o grau de aumento da obesidade. No Brasil são aprovadas quatro modalidades diferentes de cirurgia bariátrica e metabólica, que podem ser feitas do modo convencional aberta (laparotomia) ou por videolaparoscopia que representa uma das maiores evoluções tecnológicas da medicina em função do acesso utilizado. Na cirurgia aberta, o médico precisa fazer um corte de 10 a 20 centímetros no abdômen do paciente, enquanto na videolaparoscopia são feitas de quatro a sete mini-incisões de 0,5 a 1,2 centímetros cada uma, por onde passam as cânulas e a câmera de vídeo.

6.0.4. Das quase 60 mil cirurgias bariátricas realizadas em 2010 no Brasil, 35% foram feitas via videolaparoscopia. A taxa de mortalidade média é de apenas 0,23% – abaixo do índice de 1% estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) –, contra 0,8% a 1% da cirurgia aberta (laparotomia). Considerando ainda que a maioria dos pacientes com obesidade mórbida tem um IMC muito alto, sendo isso um risco/agravamento a mais para o paciente durante o procedimento cirúrgico, foi então recomendado pelo médico Dr. Marcelo Pereira da Silva (Médico Endoscopista), junto à coordenação do Programa de Combate à Obesidade desta unidade hospitalar, a introdução do balão intra-gástrico, sendo hoje para os 30 milhões de brasileiros que lutam contra a balança, uma alternativa usada antes de se submeter à cirurgia de redução de estômago. Reconhecido como terapia auxiliar para preparo pré-operatório, trata-se de um procedimento não cirúrgico, realizado por endoscopia para o implante de prótese de silicone, visando diminuir a capacidade gástrica e provocar saciedade, o balão é indicado para pessoas super - obesas, com Índice de Massa Corporal (IMC) superior a 50kg/m², e em fase pré-operatória.. É como uma endoscopia onde o balão é inserido no estômago, preenchido com soro e solução de azul de metileno estéril (500ml a 700ml) – dura cerca de duas horas. O paciente volta para casa pouco tempo depois. O balão permanece no estômago por até 6 meses. Deste modo o paciente terá uma perda de 10% a 15% do peso original, diminuindo assim o alto risco cirúrgico.

6.0.5. Em detrimento que nossa demanda para Cirurgia Bariátrica vem crescendo, hoje estamos com aproximadamente 490 (quatrocentos e noventa) pacientes inscritos no programa de combate à obesidade. Diante do exposto solicitamos então o quantitativo de materiais de consumo/permanente para realização de uma média de 07 (sete) cirurgias Bariátricas ao mês, totalizando 84 (oitenta e quatro) cirurgias por ano. Considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição de material de consumo/permanente de videolaparoscopia, para atender o setor de cirurgias Bariátricas deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, objetivando, o aprimoramento e a qualificação do atendimento ao usuário do SUS, nas quantidades estimadas no anexo I deste Temo de Referência, de forma a fornecer aos profissionais, material adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

6.0.6. Após uma análise cuidadosa dos custos envolvidos na aquisição dos referidos insumos, bem como os benefícios esperados em termos de melhoria da qualidade dos serviços e eficiência operacional. Justifica-se o quantitativo de para seis meses (memória de cálculo) apresentado de material cirúrgico, levando em consideração a demanda da população, a capacidade de atendimento da unidade, a obsolescência e substituição dos mesmos, os históricos de aquisições anteriores, bem como o planejamento orçamentário. Esses elementos garantem que o quantitativo seja adequado para suprir as necessidades da instituição por este período, proporcionando serviços de saúde de qualidade, eficientes e acessíveis à comunidade atendida. A justificativa de memorial de calculo esta incluso no quadro de solicitação. A unidade faz parte do Programada Nacional contra obesidade.

6.0.7. De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

6.0.8. A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

6.0.9. Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

*“A saúde é um **direito fundamental do ser humano**, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. (grifo nosso).*

6.0.10. Por fim, considera-se imprescindível, plenamente justificável e possível a aquisição dos materiais de consumo solicitados para atender a população do Estado de Rondônia através do Serviço de Bariátrica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, de forma a fornecer aos profissionais o material adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

6.1. Do Interesse Público na Despesa:

6.1.1. **Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

6.1.2. **Considerando** a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

6.1.3. **Considerando** ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento-orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

6.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição destes materiais tem como base a **SAMS 0046470598**, enquadra-se no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

6.1.5. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.

6.1.6. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

6.1.7. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.

6.1.8. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no **PPA: 2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

6.2. SOBRE A CIRURGIA BARIÁTRICA (CIRURGIA DE REDUÇÃO DO ESTÔMAGO):

- 6.2.1. A cirurgia bariátrica é um procedimento indicado para tratar casos de obesidade grave. Ela ficou conhecida como “redução do estômago” porque muda a forma original do órgão e reduz sua capacidade de receber alimentos, dificultando a absorção de um número exagerado de calorias.
- 6.2.2. A obesidade é o excesso de gordura no corpo, em quantidade que provoque prejuízos à saúde. É uma enfermidade com variadas causas, dentre elas:
- a) **ingestão excessiva de alimentos;**
 - b) **falta de atividade física;**
 - c) **tendência genética;**
 - d) **problemas hormonais.**
- 6.2.3. Uma pessoa não operada tem espaço para consumir aproximadamente de 1 litro a 1,5 litro de alimentos. Já um estômago pós-bariátrica tem capacidade para 25 ml a 200 ml (equivalente a um copo americano). A cirurgia afeta ainda a produção do hormônio da saciedade, o que diminui a vontade de comer, mas a redução da capacidade é a principal responsável pelo emagrecimento.
- 6.2.4. A cirurgia bariátrica é recomendada para indivíduos obesos com Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40, por exemplo, uma pessoa de 1,70 metro e 116 quilos ou pessoas que tenham IMC acima de 35, por exemplo, uma pessoa de 1,70 metro e 102 quilos que tenha doenças associadas, como diabetes, colesterol alto, hipertensão, hérnia de disco, esteatose hepática (gordura no fígado), entre outras.
- 6.2.5. Atualmente, as técnicas mais utilizadas são:
- I - – **Sleeve ou manga:** é o método que retira parte do estômago sem alterar o intestino. Normalmente é recomendada para pacientes que apresentem um quadro menos grave de obesidade.
 - II - – **Método de bypass:** nesse método o estômago é reduzido com cortes ou grampos e é feita uma alteração no intestino para reconectá-lo à parte do estômago que irá permanecer funcional.
- 6.2.6. No Brasil, o método de bypass é realizado em 70% das cirurgias, sendo o mais praticado no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6.2.7. A bariátrica costuma ser um procedimento seguro, mas é preciso seguir os cuidados pós-cirurgia para evitar complicações e efeitos colaterais.
- 6.2.8. O que interfere mais no pós-cirúrgico é o modo como a cirurgia é realizada, que pode ser de duas formas:
- a) **laparoscopia:** por meio de um pequeno orifício no abdômen;
 - b) **aberta:** através de um corte de 30 centímetros.
- 6.2.9. Os cuidados são praticamente os mesmos, mas no caso do método aberto, o paciente deve ficar em repouso por mais tempo para que a cicatrização ocorra adequadamente. Quem fez a cirurgia por esse método também deve utilizar uma cinta ou faixa abdominal pelo período indicado pelo médico para evitar que os pontos se soltem.

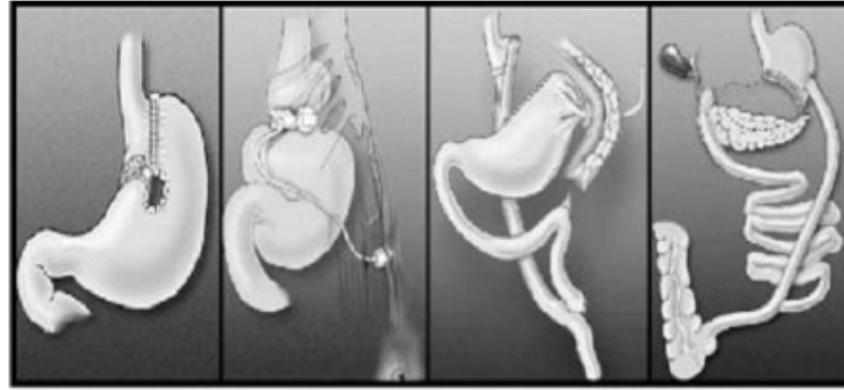


Figura - Técnicas de Mason, Lap Band®, Capella-Fobi e Scopinaro (Fonte: Site da ASBS).

6.2.10. Nos primeiros dias, o maior desafio é conciliar nutrição e hidratação adequadas com um estômago que passou a ser muito pequeno. A quantidade de água recomendada tradicionalmente, de dois a três litros por dia, continua valendo, mas o paciente precisa fazer a ingestão em porções muito pequenas, tomadas várias vezes ao longo do dia. Há pacientes que são orientados a tomar quantidades da ordem de 50 ml a cada 30 minutos, por exemplo.

6.2.11. Quanto à alimentação, o paciente deve seguir dieta líquida durante 15 dias, passando para uma dieta pastosa ou branda até ser liberado para a dieta sólida. Em geral, essa fase demora 30 dias.

6.2.12. Durante seis semanas, o paciente também não deve fazer grandes esforços. Por outro lado, a recomendação não deve ser entendida como desculpa para não se movimentar. Pelo contrário, é essencial se manter ativo e fazer leves caminhadas.

6.2.13. Dados do Ministério da Saúde mostram que o Brasil tem a 3ª maior taxa de obesidade nas Américas e a cirurgia é uma recomendação como tratamento para casos graves.

6.2.14. **Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS)** que projetam o Brasil como o 4º país com mais pessoas obesas já em 2030 se não houver políticas efetivas. Diretrizes do Ministério para registrar a cirurgia bariátrica como procedimento de alto impacto para reduzir gastos com doenças crônicas relacionadas à obesidade.

6.2.15. Números do DATASUS diminuíram que Rondônia está acima da média nacional de IMC e agravo médio por obesidade. Desta forma, Relatórios de bons resultados de prefeituras e estados que adotaram a cirurgia como política pública, com economia anual comprovada.

6.2.16. **Estado emocional e cirurgia bariátrica:**

6.2.16.1. A avaliação psicológica é um procedimento obrigatório para quem quer fazer a cirurgia bariátrica. É através dela que os especialistas auxiliam os pacientes a diferenciarem “o que é fome” e “o que é vontade de comer”, por exemplo. Além disso, também avaliam a presença de transtornos como a depressão, a

ansiedade e a compulsão alimentar, sendo acompanhados por vários profissionais de saúde, como nutricionista, endocrinologista, gastroenterologista, psicólogo, entre outros.

6.2.16.2. Embora a perda de peso seja rápida, há risco de o paciente recuperar o peso. Quem passou pela cirurgia bariátrica tem dificuldade de comer em excesso porque o estômago não consegue comportar grandes quantidades de alimentos, mas é necessário praticar exercícios e seguir um acompanhamento com a equipe de saúde.

6.3. Da Metodologia de Cálculo e Justificativa das quantidade Estimada das necessidades de Consumo:

6.3.1. As informações de aquisições anteriores, armazenamento local e distribuição as Unidades e outras correlatas podem ser verificadas acessando o Painel: [Gestão à Vista - POWER BI - CGPM -II SESA/RO](#). Essa ferramenta de controle foi desenvolvida pela equipe de Coordenação atual, onde a mesma nos possibilitou acompanhar todos os dados e estatísticas referentes a CGPM em tempo real;

6.3.1.1. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos, conforme tabela do item 3.3. foi baseada nas solicitações desses itens da unidade hospitalar Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro conforme se verifica no **Processo de Estimativa 0049.014147/2023-25**, criado especificamente para tal finalidade, acrescido de margem de segurança de 15%.

6.3.1.2. Os posicionamentos da unidade hospitalar foram através dos seguintes documentos: Memorando 300 (0043361797) e Solicitação DOD - INSUMOS BARIÁTRICA 2024 ASSINADA DR OZIEL (0043361818)

6.4. Justificativa para que haja MARGEM DE SEGURANÇA/RESERVA TÉCNICA de 15% nas quantidades levantadas:

6.4.1. É comum que haja margem de segurança em procedimentos de aquisição de materiais e equipamentos pela Administração Pública. Isso se deve a algumas razões importantes:

a) **Atendimento ao requisito de integridade das embalagens** - conforme a recente RDC 665 30 DE março DE 2022/ RDC 204 14 de novembro de 2006 que regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras.; Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens íntegras e sem violação; **Segundo a norma**, a violação de embalagens é passível de reprovação dos itens, podendo acarretar a devolução e até a multa contratual. Portanto, para nos resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; **Dessa forma**, asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.

b) **Flutuações nos quantitativos estimados** - mesmo com as melhores projeções, os números de itens solicitados podem variar ao longo do período coberto pelo contrato. Assim, margens de segurança ajudam a suprir eventuais desajustes; **Necessidade de estoque regulador** - principalmente para itens de alto consumo, é recomendável manter um estoque margem de segurança que permita atender à demanda sem interrupções.

c) **Previsão de aumento de demanda** - bases em tendências históricas, pode-se estimar um leve acréscimo de demanda ao longo do período contratual, o que justifica um valor também.

d) Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o **Tribunais de Contas do Estado** estavam questionando o fato de que,

sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações.

6.4.2. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável entre 10% a 20% sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades.

6.4.3. Considerando que relativo aos quantitativos estimados constantes nos autos, vale ressaltar que trata-se de resultado das quantidades demandadas pelas unidades hospitalares, para atender um período de 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de segurança de 20% sobre o valor total + o fator embalagem;

6.5. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO

6.5.1. O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais de equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país.

6.5.2. Com a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS no ano de 2003, que tem como objetivo efetivar os princípios do Sistema Único de Saúde no cotidiano das práticas de atenção e de gestão, assim como estimular trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários para a produção de saúde e a produção de sujeitos. Onde se quer um SUS humanizado, comprometido com a defesa da vida e fortalecido em seu processo de pactuação democrática e coletiva.

6.5.3. Humanizar se traduz, então, como inclusão das diferenças nos processos de gestão e de cuidado. Tais mudanças são construídas não por uma pessoa ou grupo isolado, mas de forma coletiva e compartilhada. Incluir para estimular a produção de novos modos de cuidar e novas formas de organizar o trabalho.

6.5.4. No processo de Humanização levam-se em consideração vários fatores que juntos contribuem para melhoria no atendimento dos usuários, dentre eles estão à harmonia entre a equipe multiprofissional; o ambiente hospitalar; a estrutura física; os materiais/equipamentos médicos.

6.5.5. Sendo que a **Cirurgia Bariátrica** não é a primeira opção para se livrar do excesso de peso, inicialmente é feito o chamado tratamento clínico, que inclui dieta, exercícios, medicação e acompanhamento de endocrinologista e nutricionista. Nos casos em que a obesidade traz prejuízos à saúde e o tratamento clínico se mostra ineficaz, o tratamento cirúrgico deve ser considerado. Conforme os preceitos médicos, a indicação cirúrgica deve ser decidida sob a análise de três critérios: IMC, idade e tempo da doença.

6.5.6. A obesidade é uma doença caracterizada pelo excesso de gordura no corpo, que atualmente, atinge 30 milhões de pessoas somente no Brasil. Se for incluída a população com sobrepeso, esse número aumenta para 95 milhões de brasileiros.

6.5.7. Dentre as várias doenças associadas a obesidade pode-se citar o desenvolvimento de diabetes mellitus, disfunções pulmonares, doenças cardiovasculares, problemas hepáticos, psiquiátricos e reprodutivos. Dessa forma, muitos riscos à saúde são propícios em maior escala, nas pessoas obesas, e os riscos podem se agravar com o grau de aumento da obesidade.

6.5.8. No Brasil são aprovadas quatro modalidades diferentes de cirurgia bariátrica e metabólica, que podem ser feitas do modo convencional aberta (laparotomia) ou por videolaparoscopia que representa uma das maiores evoluções tecnológicas da medicina em função do acesso utilizado.

6.5.9. Na cirurgia aberta, o médico precisa fazer um corte de 10 a 20 centímetros no abdômen do paciente, enquanto na videolaparoscopia são feitas de quatro a sete mini incisões de 0,5 a 1,2 centímetros cada uma, por onde passam as cânulas e a câmera de vídeo.

- 6.5.10. Das quase 60 mil cirurgias bariátricas realizadas em 2010 no Brasil, 35% foram feitas via videolaparoscopia. A taxa de mortalidade média é de apenas 0,23% – abaixo do índice de 1% estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) –, contra 0,8% a 1% da cirurgia aberta (laparotomia).
- 6.5.11. Considerando ainda que a maioria dos pacientes com obesidade mórbida tem um IMC muito alto, sendo isso um risco/agravamento a mais para o paciente durante o procedimento cirúrgico, foi então recomendado pelo médico Dr. Marcelo Pereira da Silva (Médico Endoscopista), junto à coordenação do Programa de Combate à Obesidade desta unidade hospitalar, a introdução do balão intra gástrico, sendo hoje para os 30 milhões de brasileiros que lutam contra a balança, uma alternativa usada antes de se submeter à cirurgia de redução de estômago.
- 6.5.12. Reconhecido como terapia auxiliar para preparo pré-operatório, trata-se de um procedimento não cirúrgico, realizado por endoscopia para o implante de prótese de silicone, visando diminuir a capacidade gástrica e provocar saciedade, o balão é indicado para pessoas super - obesas, com Índice de Massa Corporal (IMC) superior a 50kg/m², e em fase pré-operatória.. É como uma endoscopia onde o balão é inserido no estômago, preenchido com soro e solução de azul de metileno estéril (500ml a 700ml) – dura cerca de duas horas. O paciente volta para casa pouco tempo depois. O balão permanece no estômago por até 6 meses. Deste modo o paciente terá uma perda de 10% a 15% do peso original, diminuindo assim o alto risco cirúrgico.
- 6.5.13. Em detrimento que nossa demanda para Cirurgia Bariátrica vem crescendo, hoje estamos com aproximadamente 490 (quatrocentos e noventa) pacientes inscritos no programa de combate à obesidade. Diante do exposto solicitamos então o quantitativo de materiais de consumo/permanente para realização de uma média de 07 (sete) cirurgias Bariátrica ao mês, totalizando 84 (oitenta e quatro) cirurgias por ano. Considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição de material de consumo/permanente de videolaparoscopia, para atender o setor de cirurgias Bariátricas deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, objetivando, o aprimoramento e a qualificação do atendimento ao usuário do SUS, nas quantidades estimadas no anexo I deste Temo de Referência, de forma a fornecer aos profissionais, material adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.
- 6.5.14. Considerando a relevância da utilização dos materiais na central de material esterilizado, faz-se necessária, a produção de ata de registro de preço para fomentar a futura aquisição do objeto vindicado, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.
- 6.5.15. Ademais a contratação está Prevista contemplando a Unidade de Saúde, sendo que o objeto a contratar compõe uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.
- 6.5.16. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição de Material de Consumo para atender a Coordenação de Obesidade deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro através de Sistema de Registro de Preço, nas quantidades estimadas, de forma a fornecer aos profissionais de saúde material adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.
- 6.5.17. O quantitativo solicitado no processo em epígrafe foi baseado no número de procedimentos realizados por mês nesta unidade hospitalar. Aonde atende as diversas unidades do estado em caráter de ser o único que realize os serviços de alta complexidade.
- 6.5.18. É notório que houve um aumento drástico e significativo da população do estado de Rondônia, em virtude das construções de 2 (duas) usinas de geração de energia de grande porte, construção das pontes sobre o rio madeira e inúmeras grandes obras (verticalização do setor urbano e de moradia) no setor da construção civil;
- 6.5.19. Outros pontos que merecem destaque é o que relata sobre a **Organização da Rede Estadual de Atenção a Saúde (7370066)** que demonstra as ações a serem tomadas no âmbito da organização em rede, abrangendo características tanto na qualidade do atendimento, como na estrutura, no sentido de aumentar o número dos atendimentos aos usuários SUS/RO, uma vez que as análises destes cenários possam demonstrar e contemplar também a aquisição dos insumos/materiais hospitalares, sendo um dos objetivos propostos neste Projeto Básico.

6.5.20. Contudo, o abastecimento regular do estoque do almoxarifado de materiais consumíveis é necessário para atendimento quando da realização dos serviços de endoscopia e seus diversos exames terapêuticos. Sendo de suma importância manter em estoque, por se tratar de materiais fundamentais e essenciais aos serviços de endoscopia.

6.5.21. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

6.5.22. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto deste Termo de Referência, enquadra-se no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3, inciso I e II:

I - “I – quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;”

II - “II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas....”

6.5.23. Nos últimos anos a demanda e a necessidade da realização destes procedimentos no Hospital de Base tem aumentado devido sermos a unidade do estado que possui maior concentração de especialista. Anteriormente os pacientes que necessitavam eram encaminhados para tratamento fora do domicílio (TFD) ou para clínicas particulares (via Ministério Público) gerando um custo muito elevado para o Estado. Com a aquisição do equipamento pela Secretaria de Saúde e a estruturação e organização da equipe médica e auxiliar necessária para a realização do procedimento, diminuiu muito os custos com TFD e mandatos judiciais. Na grande maioria dos casos diminui o tempo de permanência do paciente na unidade hospitalar ou a necessidade de cirurgia.

6.5.24. A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis*:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

6.5.25. Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

*"A saúde é um **direito fundamental do ser humano**, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".*

6.5.26. Considerando a relevância da utilização dos materiais na central de material esterilizado, faz-se necessária, a produção de ata de registro de preço para fomentar a futura aquisição do objeto vindicado, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

6.5.27. Ademais a contratação está Prevista contemplando a Unidade de Saúde, sendo que o objeto a contratar compõe uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

6.5.28. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição de Material de Consumo para atender o Núcleo de órtese e prótese deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro através de Sistema de Registro de Preço, nas quantidades estimadas no anexo I deste Temo de Referência, de forma a fornecer aos profissionais de saúde material adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

6.6. JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR GRUPO:

- 6.6.1. Justifica-se devido à necessidade de que apenas uma empresa seja vencedora de todos os itens do grupo, de modo que se padronize os insumos a serem utilizados, bem como, se garanta a economia de escala para que seja vantajoso o fornecimento do equipamento em comodato.
- 6.6.2. Neste sentido, a justificativa se deve ao fato de que os materiais necessitam possuir compatibilidade no momento da utilização. Neste caso, seria possível que diferentes empresas viessem a vencer itens que necessitariam haver compatibilidade entre si, e que não haveriam tecnicamente meio de se conseguir que a empresa pudesse atender a tais requisitos, ao se verificar que cada uma atenderia ao descritivo com diferentes marcas/modelos.
- 6.6.3. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. art. 82, IX, § 1º. Lei 14.133/2021.
- 6.6.4. Assim, considerando a Homogeneidade de certos itens, a Unidade Administrativa optou pelo agrupamento de alguns itens em grupo, com o fito de evitar a Pulverização de contratos.
- 6.7. **Ainda sim, podemos citar informações trazidas de estudos com foco para o Sistema Único de Saúde -SUS Brasil produzido pela scielo.br:**
- 6.7.1. "Nos últimos 50 anos, a prevalência de obesidade aumentou em todo o mundo, atingindo níveis de pandemia¹. Estima-se que, atualmente, quase um terço da população mundial possa ser classificada com sobrepeso ou obesidade. Se as tendências atuais permanecerem nesse valor, ele poderá chegar a 57,8% até 2030².
- 6.7.2. 'No Brasil, dados da última Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico, em 2021, demonstraram que a prevalência do excesso de peso no País alcançou cerca de 80% da população, com 57,2% das pessoas apresentando sobrepeso (IMC ≥ 25); e 22,3%, obesidade (IMC ≥ 30)³.
- 6.7.3. 'Autores concordam que o aumento da obesidade resulta de uma interação complexa entre mudanças no ambiente alimentar, atividade física, fatores socioeconômicos, ambientais e genéticos⁴. Bluher¹ destaca que ambientes obesogênicos influenciam nas escolhas de comportamento e estilo de vida.
- 6.7.4. 'Apesar de os dados epidemiológicos evidenciarem seu aumento generalizado, a face mais acentuada da obesidade se apresenta entre as famílias de baixa renda, seja pelas iniquidades relativas ao acesso aos serviços, seja pela possibilidade de exercerem hábitos considerados saudáveis. No Brasil, quanto às desigualdades no tocante à pobreza monetária, a proporção de pessoas pretas ou pardas com rendimento inferior às linhas de pobreza é maior que o dobro da proporção observada entre as brancas⁵.
- 6.7.5. 'Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)⁶, uma dieta saudável, rica em frutas e verduras, pode ser até cinco vezes mais cara que uma dieta que atenda apenas às necessidades básicas de energia. Ademais, Dantas e colaboradores⁷ afirmam que pertencer a estratos socioeconômicos inferiores e possuir cor de pele preta ou parda são fatores associados à maior prevalência de acesso precário aos serviços de saúde na população brasileira.
- 6.7.6. 'Destaca-se, assim, que existe uma relação complexa entre raça, obesidade e nível socioeconômico, cuja especificidade se dá em função do contexto sócio-histórico. Para Oraka e colaboradores⁸, as possíveis explicações para as disparidades raciais na obesidade residem em efeitos fisiológicos, psicológicos e culturais do estresse devido à discriminação racial.
- 6.7.7. 'Dessa forma, enquanto evento complexo, a obesidade requer uma abordagem sistêmica incluindo diversos setores da sociedade, como a comunidade científica, médica, a indústria de alimentos e farmacêutica, organizações sociais e, principalmente, o governo. O problema da obesidade não será revertido sem a liderança do governo, dados os diversos desafios políticos imbricados, como também não ocorrerá sem a pressão da sociedade por ações políticas¹.

6.7.8. 'Entretanto, um ponto já assinalado por diversos autores é a persistência em considerarem a obesidade um problema individual, sem apreciar a questão social, conjectural e histórico-cultural. Culpabilizar o indivíduo é uma conhecida estratégia governamental utilizada para retirar a responsabilidade do Estado⁹. A narrativa simplista de diversas políticas públicas de saúde, inclusive, segue o discurso de que a obesidade é promovida por irresponsabilidade individual e por falta de força de vontade, de consciência e de conhecimento das pessoas com obesidade sobre alimentação e atividade física, atribuindo, portanto, a responsabilidade da epidemia a essas pessoas¹⁰. Essa narrativa da obesidade como um problema individual não é inteiramente baseada em evidências, visto que a relação de alimentação e atividade física com a obesidade é muito complexa^{9, 10}.

6.7.9. 'Dias e colaboradores¹¹ afirmam que medidas individualizadas são importantes e podem, inclusive, subsidiar políticas públicas, mas chamam atenção para a forte influência que o complexo industrial da saúde tem no processo decisório do governo, bem como atentam que a medicalização da obesidade deve ser analisada à luz desse contexto de disputas de interesses.

6.7.10. 'Nesse sentido, Rigo e Santolini⁹ alertam que as pessoas em situação de obesidade se tornam alvo de uma disputa que engloba interesses econômicos de indústrias farmacêuticas, prestadores de serviços terapêuticos, políticos, entre outros.

6.7.11. 'Evidências já demonstraram que apenas intervenções no componente estilo de vida não são efetivas no manejo do peso em longo prazo¹². Qualquer intervenção de componente único para prevenção ou tratamento da obesidade possivelmente produzirá efeitos menores e não duradouros no peso corporal, adiposidade e desfechos cardiometabólicos. O envolvimento de toda a sociedade e do governo aliado a ações regulatórias nos mercados são mandatórios para alcançar melhores resultados¹³.

6.7.12. 'Nesse cenário, a cirurgia bariátrica aparece como uma opção de tratamento para aqueles indivíduos que tentaram a perda de peso a partir de tratamentos conservadores (dieta, exercícios físicos e farmacoterapia) e falharam. No Brasil, a cirurgia bariátrica pode ser realizada pelo sistema público de saúde para pessoas com Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 35 kg/m² e outras comorbidades associadas; IMC acima de 40 kg/m², que, mesmo sem a presença de comorbidades associadas, falharam no tratamento conservador; e IMC acima de 50 kg/m² como primeira opção terapêutica devido ao elevado risco de morte¹⁴.

6.7.13. 'São resultados atribuídos à cirurgia bariátrica: maior expectativa¹⁵, 16 e qualidade de vida¹⁶; remissão ou redução das comorbidades associadas¹⁶, 17; melhora de sintomas psíquicos; elevação da autoestima, entre outros¹⁸. Além disso, a bariátrica possui, também, melhor custo-benefício aos sistemas de saúde quando comparada aos tratamentos conservadores (mudança de comportamento, terapia medicamentosa)¹⁹. Em suma, a cirurgia possui reconhecida eficácia, efetividade e resultados clínicos promissores.

6.7.14. 'Pesquisa realizada no Brasil e divulgada em 2017 revelou que, naquele ano, 4,5 milhões de brasileiros tinham indicação formal para realizar cirurgia bariátrica. Ainda, ponderou: considerando que cerca de 100 mil procedimentos são realizados por ano no País, seria necessário 45 anos para atender a essa demanda. Só que a situação ainda piora, visto que: 1) além desse montante, existem todas as outras pessoas que terão obesidade mórbida ao longo desse período (um crescimento estimado de 60% segundo dados do Ministério da Saúde)²⁰; e 2) essa pesquisa foi divulgada em período anterior à pandemia do novo coronavírus, e pesquisas atuais revelam que a pandemia influenciou o comportamento dos brasileiros, colaborando para diminuição da prática de atividade física, aumento do tempo dedicado às telas, redução do consumo de alimentos saudáveis e aumento do de ultraprocessados, afetando o balanço energético, o que pode contribuir para o cenário de aumento da obesidade²¹.

6.7.15. 'Ademais, observa-se uma dificuldade de acesso à cirurgia bariátrica pelo sistema público de saúde nacional, mas essa não é uma exclusividade do Brasil. Estudos em todo o mundo revelam dificuldades de acesso a essa cirurgia em vários países, e diversos fatores já foram relacionados. Verificou-se que a dificuldade de acesso está, entre outras coisas, intrinsecamente relacionada com a realidade contextual vivenciada pelo indivíduo, indo desde condições socioeconômicas e raça até atitudes gordofóbicas por profissionais de saúde e estigma vivenciado no cotidiano²². A pandemia causada pelo Sars-CoV-2 também terminou por reduzir ainda mais o acesso à cirurgia bariátrica no Brasil, uma vez que se trata de uma cirurgia eletiva, e cirurgias dessa natureza foram descontinuadas por todo o território nacional no intuito de conter o avanço da doença²³.

6.7.16. 'Considerando a problemática apresentada, o presente ensaio buscará compreender o momento político-histórico em que a obesidade foi colocada em evidência, adquiriu o status de epidemia e entrou na disputa de diferentes atores; problematizará os desdobramentos e as repercussões advindas dessa transformação no status epistemológico da obesidade para indivíduos, sociedade, sistema de saúde e demais setores; apresentará, de forma sucinta, o desmonte do Sistema Único de Saúde (SUS) e a dificuldade de acesso à cirurgia bariátrica nesse sistema; e, por fim, abordará algumas reflexões acerca da temática, no sentido de traçar estratégias que possam ser percorridas na busca pela garantia da atenção à saúde dessa população e a sustentabilidade do sistema de saúde diante do contexto vivenciado na atualidade pelo País."

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:
- a) **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - b) **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

8. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 8.1. Cumpre salientar que os autos do presente processo já aportarem nesta setorial com a solução devidamente adotada, qual seja, Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais NÃO CONSTANTES na Tabela SUS, por um período de 12 (doze) meses.
- 8.2. No entanto, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda das unidades requisitantes e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.
- 8.3. É notório que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utiliza a presente metodologia, conforme podem ser verificados nos seguintes Pregões:

Nº DO PROCESSO	Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0049.107691/2021-58	PE 685/2021	Registro de preço para futura e eventual aquisição de material consumo, visando atender as necessidades das cirurgias bariátricas realizadas no centro cirúrgico deste Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro – HB/SESAU/RO, por um período de 12 (doze) meses, <u>fracassados</u> no PE nº (0016697977) do último Processo Administrativo Nº 0049.331387/2020-49.
0049.118285/2019-04	PE 317/2019	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Consumo e Permanente (Bariátrica), necessários para atender a demanda de cirurgia

Nº DO PROCESSO	Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
		do Programa de Combate à Obesidade deste Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" HBAP/SESAU/RO, por um período de 12 meses.

8.4. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

8.5. Assim, a medida alternativa à compra de materiais para a realização de procedimentos por meios próprios poderia ser realizada através da terceirização integral do serviço. Vejamos o exemplo:

8.5.1. **A Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, SECRETAIA-GERAL DE GOVERNO - SGG e Secretaria da Fazenda** realizou a seguinte contratação de serviço:

Objeto: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA E ARTROSCOPIA COM KIT INSTRUMENTAL01 Micro Câmera Digital HD (High Definition) 3 CMOS, com sistema de imagem de alta definição Full HD com resolução de 1920 x 1080 linhas de definição horizontal; formato de tela 16 x 9 (Widescreen) nativo; com módulo de captura e registro de imagens integrado com portas USB, com capacidade de transferência de fotos e vídeos a dispositivos externos (pen drive ou HD externo); Controle automático de luminosidade por meio de controle de tempo de exposição; registro de imagens com luminosidade mínima de 3 lux (F1,4); Saídas de sinal compatíveis com FULLHD; balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote, com...;

- **O valor Arrematado pela secretaria:** R\$ 15.443,50 por procedimento - prestação de serviços temporários;
- **Pregão Eletrônico Nº:** 055/2023 (SRP);
- **Homologação em:** 12/05/2023;

8.5.2. Desta forma, verificamos se tratar da única alternativa verificada em compras de entes públicos no brasil nos últimos 12 meses.

8.6. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de materiais de consumo NÃO CONSTANTES na Tabela SUS, por um período de 12 (doze) meses, se mostra a solução adequada para as necessidades do das unidades desta Secretaria.

9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. **Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por ITENS E GRUPOS, para aquisição de bens e serviços comuns.** Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo de Órtese e Prótese NÃO CONSTANTES na Tabela SUS para "CIRURGIAS

BARIÁTRICAS", por um período de 12 (doze) meses. Tudo visando a manutenção e suprimento de cirurgias a serem realizadas no centro cirúrgico do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – SESAU/RO" EXERCÍCIO 2024/2025.**

9.2. Frisamos também a importante prevalência de determinados direitos fundamentais aportados na atual Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde Pública.

9.3. **Especificação e Estimativa da Quantidade:**

9.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 12 meses, constante na Planilha abaixo:

GRUPO 01								
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	APRESENTAÇÃO	CONSUMO SEMANAL PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	CONSUMO ANUAL PREVISTO	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO (com margem de segurança de 15%)	MEMORIAL DE CÁLCULOS/ESTIMATIVAS
1	610508	Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia) (OBESO) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril. Contendo: 01 unidade de Grampeador endoscópico linear cortante, com disparo elétrico, flexível; 05 unidades cargas com espessura de 1,25mm á 1,75mm x 45 mm; 02 unidades de cargas com espessuras de 0,75mm ´1,25mm x 45mm; 01 unidades de trocater 5 mm sem laminacom cânula transparente; 01 unidadede trocater 11 mm sem lamina com cânula transparente; 01 unidade trocater 11mm sem Lamina comCânula transparente; 01 unidade de trocater 12 mm Sem lamina com cânula transparente; 02	kit	4,3	17,4	208,7	240	Fica estimado a realização de uma média de 04 cirurgias por semanas totalizando uso de 16 kit pras cirurgias mês.

		unidades de cânula transparente 12 mm e 1 unidade de tesoura coaguladora curva de 5mm acionada por energia ultrassônica. Na embalagem do material deve ter informações sobre o produto como identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade nº de lote e registro no M.S. (ANVISA). Obs.: Deverá o fornecedor deste KIT ter a disposição, caso necessário em cada procedimento, 02 (duas) unidades de cargas avulsas para eventuais trocas.						
2	434581	Recarga para grampeador carga com espessura de 1,25mm á 1,75mm x 45 mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit - item 01	und	2,2	8,7	104,3	120	Fica estimado a realização de uma média de 02 carga por cirurgias por semanas totalizando 8 cargas/ mês.
3	434580	Recarga para grampeador carga com espessuras de 0,75mm ´ 1,25mm x 45mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit - item 01 Obs.: Para o vencedor do item 3 faz-se necessario o fornecimento de 1 (um) gerador em regime de comodato para utilização no ato cirúrgico; e o comparecimento de um profissional técnico que	und	2,2	8,7	104,3	120	Fica estimado a realização de uma média de 02 carga por cirurgias por semanas totalizando 8 cargas/ mês.

		serão garantidos pela empresa vencedora, devido à presença da "Tesoura coaguladora de 5mm" acionada por energia ultrassônica.						
GRUPO 01								
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	APRESENTAÇÃO	CONSUMO SEMANAL PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	CONSUMO ANUAL PREVISTO	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MEMORIAL DE CÁLCULOS/ESTIMATIVAS
4	606834	Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia) (OBESO) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril. Contendo: 01 unidade de Grampeador endoscópico linear cortante, com disparo elétrico, flexível; 05 unidades cargas com espessura de 1,25mm á 1,75mm x 45 mm; 02 unidades de cargas com espessuras de 0,75mm ´1,25mm x 45mm; 01 unidades de trocater 5 mm sem lamina com cânula transparente; 01 unidade de trocater 11 mm sem lamina com cânula transparente; 01 unidade trocater 11mm sem Lamina com Cânula transparente; 01 unidade de trocater 12 mm Sem lamina com cânula transparente; 02 unidades de cânula transparente 12 mm (todos os trocartes e canulas com comprimento de 150mm) e 1 unidade de tesoura	kit	0,5	2,2	26,1	30	Fica estimado a realização de uma média de 02 cirurgias por Mês totalizando uso de 30 kit pras cirurgias ano com percentual de reserva técnica.

		coaguladora curva de 5mm acionada por energia ultrassônica. Na embalagem do material deve ter informações sobre o produto como identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade nº de lote e registro no M.S. (ANVISA). Obs. Deverá o fornecedor deste KIT ter a disposição, caso necessário em cada procedimento, 02 (duas) unidades de cargas avulsas para eventuais trocas.						
5	604831	TROCARTER LONGO DE 12MM; CIRURGICO; DESCARTÁVEL; HASTE DE 15CM DE COMPRIMENTO; COM CANULA TRANSPARENTE; COM RANHURAS; COM DUPLA VALVULA; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE; SEM LAMINA; COM SEPARADORES BILATERAIS; COM OTICA DE 0 GRAUS.	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula - se uso de 02 und por cirurgia por mês
6	604831	TROCATER; CIRURGICO; DESCARTAVEL; DE 5 MM DIAMETRO; COM CANULA TRANSPARENTE DE 100 MM DE COMPRIMENTO; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEM LAMINA (NAO CORTANTE), COM OTICA DE 0 GRAUS.	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula - se uso de 02 und por cirurgia por mês
7	428136	CANULA DESCARTAVEL; DE 5 MM DIAMETRO, TRANSPARENTE DE 100 MM	und	0,5	2,2	26,1	30	calcula - se uso de 02 und por cirurgia por mês

		DE COMPRIMENTO; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEM LAMINA, COM SEPARADORES BILATERAIS DE TECIDOS E POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO POR VISÃO DIRETA, COM ÓTICA DE 0 GRAUS						
8	434581	Recarga para grampeador carga com espessura de 1,25mm á 1,75mm x 45 mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit - item 01	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula - se uso de 04 und por cirurgia por mês
9	434580	Recarga para grampeador carga com espessuras de 0,75mm ´1,25mm x 45mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit - item 01	und	1,1	4,3	52,2	60	calcula - se uso de 04 und por cirurgia por mês
ITENS A SEREM JULGADOS INDIVIDUALMENTE								
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	APRESENTAÇÃO	CONSUMO SEMANAL PREVISTO	CONSUMO MENSAL PREVISTO	CONSUMO ANUAL PREVISTO	CONSUMO TOTAL CONSOLIDADO ARREDONDADO	MEMORIAL DE CÁLCULOS/ESTIMATIVAS
10	414544	Capa de Microcâmera (Luva de Artroscopia) capa maleáveltransparente, material atóxico, medindo 15 X 250cm, extremidade com alças, vem estéril.	und	10,9	43,5	521,7	600	Usa - se em média 02 und por cirurgias.
11	604836	FIO POLIDIOXANONA, DIÂMETRO "3-0" COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE	envelope	16,3	65,2	782,6	900	calcula - se uso de 02 und por cirurgia que usa por mês média de 60 unir.

		ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 26 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003						
12	487563	FIO POLIÉSTER TRANÇADO REVESTIDO COM POLIBUTILATO PARA FACILITAR O DESLIZAMENTO DO NÓ CIRÚRGICO, DIÂMETRO "3- 0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 75 CM. 2 AGULHAS CILÍNDRICAS ESTRIADAS COM CORPO RETANGULAR PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA-AGULHAS E ALMOFADAS DE TEFLON DE TAMANHO 1,5 X 3,0 X 6,0 MM, PARA USO EM PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES, COMPRIMENTO DE 22 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003	envelope	16,3	65,2	782,6	900	calcula - se uso de 02 und por cirurgia que usa por mês média de 60 unir.
13	435940	SONDA; GÁSTRICA; TIPO INTRODUÇÃO FOUCHE; CALIBRE 32FR; PARA LAVAGEM ESÓFAGO GÁSTRICA; CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO; TRANSPARENTE; FLEXÍVEL; SILICONIZADA;	und	13,6	54,3	652,2	750	Fica estimado a realização de uma média de 50 cirurgias por mês.

		COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80CM; DESCARTAVEL; ESTERIL; SONDA GÁSTRICA TIPO FOUCHET, 32 FR, TRANSPARENTE E DESCARTÁVEL, COM 75 A 80 CM DE COMPRIMENTO.						
14	356070	Tesoura coaguladora com tecnologia de adaptação ao tecido, ponta curva cônica e com superfície anti-aderente, com 36 cm de comprimento de haste, diâmetro da haste de 5 mm, parte ativa da mandíbula de 15,32 mm e suporte de teflon para apreensão dos tecidos, embalada com chave de travamento ou torquímetro estéril em blíster com uma unidade, acionamento manual integrado e possibilidade de selagem de vasos até 7 mm;	und	8,2	32,6	391,3	450	Fica estimado a realização de uma média de 5 cirurgias por mês. Totalizando esta quantidade anual

10. EQUIPAMENTO EM COMODATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
3	Para o vencedor do item 3 faz-se necessário o fornecimento de 1 (um) gerador em regime de comodato para utilização no ato cirúrgico; e o comparecimento de um técnico que serão garantidos pela empresa vencedora, devido à presença da "Tesoura coaguladora de 5mm" acionada por

11. JUSTIFICATIVA PARA REGIME COMODATO

11.1. O contrato sob cessão em comodato de equipamentos e fornecimento de acessórios permite que a unidade obtenha do fornecedor os equipamentos e acessórios necessários a realização dos procedimentos cirúrgicos, sem a necessidade de adquiri-los, levando à economicidade na gestão administrativa, consequentemente reduzindo os custos poderá ser feito investimentos em outros serviços.

11.2. O comodato é o empréstimo gratuito de um bem não fungível, por prazo determinado. São responsabilidades simples, como o informações referente ao manuseio correto do equipamento e a restituição do mesmo após o período do contrato. A unidade poderá contar com equipamentos de última geração que seriam caros de comprar e manter, visando sempre a qualidade do serviço prestado e o bem-estar dos pacientes. Caso haja algum tipo de problema, a empresa que fornece o aparelho o substitui em tempo menor do que uma assistência e também a unidade não pagará aluguel, mensalidades ou taxas.

11.3. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a aquisição de Material de Consumo Hospitalar, sob comodato, a fim de atender o Serviço de Urologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro de forma a fornecer aos profissionais de saúde material adequado visando garantir qualidade, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos no Estado de Rondônia.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. No que se refere à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, O prazo de vigência para as contratações poderá ser utilizada a seguinte:

12.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser revisados a cada 90 dias.

12.3. Quanto ao prazo da vigência do Contrato relacionado diretamente à aquisição, Liberação da Ata de Registro Preços, **o instrumentos que faz força de contrato é a NOTA DE EMPENHO**, que será emitida no momento da necessidade do órgão, Secretaria de Saúde, aqui representado por esta Central, a vigência do citado instrumento será: A partir da data da assinatura da Nota de Empenho pelo Gestor da Pasta e/ou Recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, detentor do Item na Ata de Registro de Preços, até o dia do pagamento da última fatura a que a mesma se refere.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E/OU ENTREGA DE MATERIAL

13.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

13.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail cgpmllicitacoesdespecialidades@gmail.com e comprascgpm@sesau.ro.gov.br.

13.3. Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos.

13.4. Quanto da garantia oferecida pelo fabricante irá prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante se esta for superior aos 12 (doze) meses de garantia mínima exigida.

- 13.5. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 13.6. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias.

14. LOCAL DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TODO MATERIAL SOLICITADO

- 14.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento da **Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos - CGPM/SESAU-RO** (Almoxarifado Central da Secretaria Estadual de Saúde), sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.**
- 14.2. **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;
- 14.3. **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;
- 14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;
- 14.5. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

15. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DE TODO MATERIAL SOLICITADO

- 15.1. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido a Comissão, receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.
- 15.2. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

16. ANÁLISE DE RISCO

- 16.1. Foram consideradas os seguintes riscos para a realização da presente contratação:

1.RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO									
ITEM DE VERIFICAÇÃO	PONTOS CRÍTICOS	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEIS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS

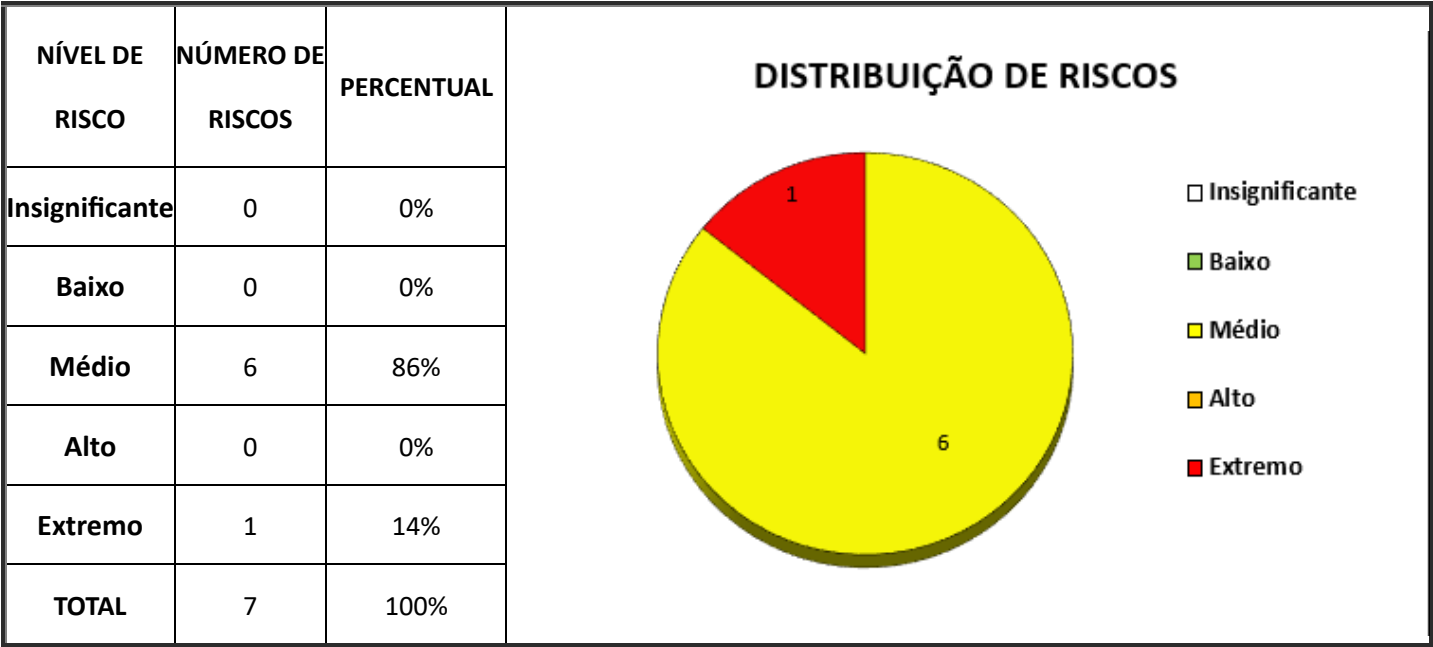
1.1		ATRASSO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO	Eventual	Pouco relevante	Médio	Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.	Equipe de planejamento	Compra emergencial	Equipe de planejamento
1.2		PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU COM PROBLEMAS	Eventual	Pouco relevante	Médio	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado; Realizar pesquisa de preço, Utilizar diversas fontes de preços, Manter a pesquisa de mercado atualizada	CPEAP - SUPEL	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado;	CPEAP - SUPEL
								Relicitação ou Compra emergencial	Equipe de Planejammento - CGPM
1.3		FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Rara	Relevante	Médio	Correção da especificação na fase de planejamento, identificação da causa de itens que restaram fracassados	Equipe de planejamento	Análise de Recursos e/ou pedidos de esclarecimentos	Equipe de planejamento

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ITEM DE VERIFICAÇÃO	PONTOS CRÍTICOS	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEIS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
2.1		ATRASSO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES	Eventual	Pouco relevante	Médio	Elaborar Estudo Técnica; Especificação técnica ; Observar as recomendações da área jurídica; Revisar os	Equipe de planejamento	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório;	Equipe de planejamento - CGPM

						documentos que compõem o instrumento convocatório		Ajuste e republicação do edital	Pregoeiros- SUPEL
2.2		LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA	Eventual	Relevante	Extremo	Proceder ampla pesquisa de mercado para referenciar o preço;	CPEAP - SUPEL	Republicar o edital ou	Pregoeiros- SUPEL
						Convalidar a especificação técnica junto ao mercado	Equipe de planejamento - CGPM	Fazer Lançar via PNCP uma dispensa em razão do fracasso	Equipe de planejamento - CGPM
3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL									
ITEM DE VERIFICAÇÃO	PONTOS CRÍTICOS	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEIS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEIS
3.1		ATRASSO NA ENTREGA DO EMPENHO	Eventual	Pouco relevante	Médio	Gerenciamento do Empenho	Equipe de planejamento/Núcleo de Armazenamento e Controle de Estoque- CGPM	Sanções/Penalidade	Equipe de planejamento
3.2		DESCONFORMIDADES DO OBJETO	Rara	Relevante	Médio	Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência robustos que apresentem estudo comparativo realizado; Especificação técnica; Analisar catálogo/ficha técnica enviada na proposta	Equipe de planejamento/Analista Técnico -CGPM	Colocar material em quarentena; Notificar ao fornecedor para troca do material;	Equipe de planejamento/Analista Técnico -CGPM

16.2. Em resumo, temos a seguinte consolidação dos riscos enfrentados na presente licitação:



16.3. Neste sentido, entende-se que os riscos apontados podem ser mitigados com as ações sugeridas, bem como, mitigados, caso se concretizem, com as ações de contingência.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado para a pretensa contratação consta na **Consulta PRÉVIA** (0046474066) efetuada pela CGPM/SESAU-RO - Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

17.2. Está sob a égide do Artigo 60º do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**, que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre estimativa de valor para a contratação de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Estaduais, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 60º A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 31, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

17.3. Desta forma, entendemos que as informações necessárias para verificação de viabilidade econômica da contratação, encontram-se acostadas a **Consulta PRÉVIA (0046474066)**.

17.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.348.808,90 (oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e oito reais e noventa centavos)**, conforme preço estimado, extraído do **Relatório Prévio de Levantamento de Mercado (0046474066)**.

17.5. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços (art. 132, parágrafo único do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

17.6. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

17.7. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.8. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

17.9. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

18.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

18.2. Portanto, em regra, conforme inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as entregas deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens em lotes.

18.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

18.4. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por grupo, devido à necessidade de compatibilidade que os materiais devem guardar entre si.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

19.1. Informamos que não existem contratações correlatas à atual que visam suprir a presente demanda, sendo esta central, CAFII, o centralizador das demandas relacionados à produtos hospitalares de natureza descartável.

19.2. Neste sentido, as unidades estaduais de Saúde (nosocômios) e laboratoriais são contempladas na aquisição aqui instada. Assim sendo as demandas desta natureza são adquiridas diretamente por esta **Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos - CGPM/SESAU-RO**.

19.3. Assim sendo, caso houvessem contratações correlatas, as mesas seriam de conhecimento desta Central.

19.4. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

20. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

20.1. Considerando que o objeto desta licitação é futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo - **"CIRURGIAS BARIÁTRICAS"**;

20.2. **Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, no art. 4º prevê a contratação das pessoas físicas, desde que a contratação não exija capital social:**

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

20.3. Portanto, considerando que para a pretensa contratação será exigido no subitem 11 do Termo de Referência, como requisito de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**, que o licitante apresente **Capital Social Mínimo**:

Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou **Capital Social** (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou **capital social** para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

20.4. **Fica vedado a participação de Pessoa Física nesta licitação.**

21. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

21.1. Declaramos para os devidos fins, que a presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico do Governo do Estado de Rondônia, bem como, com o **Planejamento Estratégico da Secretária de Estado da Saúde**. Assim, como está conforme com a adequação orçamentaria e financeira detalhadas nos instrumentos de planejamento, correspondentes as metas, prioridades e diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança da Secretária de Estado da Saúde.

21.2. Desta forma a contratação aqui tratada está alocada no Plano Anual de Saúde - PAS 2024 SESA (0048293994) no seguinte elemento: **Meta: 7.1.6.** - Atingir 100% das demandas de logística dos suprimentos em saúde; **Ação: 7.1.6.1** - Realizar a aquisição de insumos hospitalares com o propósito de assegurar o atendimento das demandas das unidades de saúde estaduais

21.3. A contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Secretária de Estado da Saúde para 2024-2027 e a Lei Orçamentaria Anual 2024, que tem com a Área de Resultado: Atingir 100% das demandas de logística dos suprimentos em saúde, e visa contribuir para o alcance do resultado chave, devidamente especificada no Programa Atividade 2087, despesa por natureza 33.90.30.23, Fonte de Recurso 1015.

21.4. Informamos que o **Plano de contratações Anual - PCA**, está em fase de elaboração/publicação através do processo 0036.006820/2024-83, será anexado ao autos quando for publicado. **Portanto considerando que o PCA, referente ao exercício de 2024, também foi elaborado com base na Programação Anual de Saúde (PAS 2024) ID 0047183051, a presente contratação está prevista no PCA 2024.**

21.5. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

22. RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1. Garantir a constitucionalidade da participação do controle social nas ações: Deliberativas, Formulação de Estratégias, Controlar e Fiscalizar a Execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme prevê a Lei 12.297, de 12 de dezembro de 2002. A presença dos membros do conselho estadual nas plenárias ordinárias, extraordinárias, comissões intersetoriais permanentes, comissões permanentes e comissões temporárias previstas no regimento interno CES exigem a presença dos membros supra citados em planilha, que não residem na capital Porto Velho/RO, são fundamentais para que este conselho desempenhe o seu papel.

22.2. No que se refere à modalidade licitatória, a intenção é que se verifique o **maior número de concorrentes** na licitação, para que assim se consiga o **menor preço possível na aquisição**.

22.3. Quanto aos materiais que se almeja adquirir, **visam suprir as necessidades da Unidade de Saúde Estaduais**. A solução (aquisição de insumos hospitalares) deverá permitir a continuidade de Assistência à Saúde aos usuários dos sistema SUS na esfera estadual, por intermédio das unidades estaduais de saúde.

22.4. Promover a continuidade na prestação de serviços voltadas a Cirurgia Neurológica com qualidade e eficiência;

22.5. Realizar o procedimento de forma segura, eficiente e baseado na prática com evidências científicas;

22.6. Promover a qualidade da segurança do paciente;

22.7. Atrair o maior número de licitantes para a disputa;

22.8. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

23.1. As providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato (Emissão da Nota de Empenho) são as seguintes:

23.2. Após levantamento das necessidades por parte desta CAFII a solicitação será encaminhada à SUPEL (Gerenciador do sistema de Registro de Preços) para que seja emitida **Ordem de Fornecimento**, no que concerne ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

23.3. A posteriori, as quantidades a serem liberadas são encaminhadas à Coordenadoria Planejamento, Orçamento e Projetos - SESAUCPOP, onde o setor Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde SESAUCNPPS se manifesta quanto a a emissão de lastro orçamentário, onde será debitado a despesa pretendida.

24. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

24.1. A aquisição de material permanente médico hospitalar cirúrgicos em uma Unidade de Saúde pode ter diversos impactos ambientais, mas é possível adotar medidas mitigadoras para tratá-los, atendendo aos requisitos de utilização de outros recursos e implementando a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Conforme previsto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e no art. 9º, inciso XII da IN 58/2022, destacam-se os seguintes impactos e medidas correspondentes, quando necessário e dependendo do Insumo:

I - Consumo de energia - Impacto: A aquisição de material permanente médico hospitalar pode aumentar o consumo de energia da Unidade de Saúde, resultando em emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para as mudanças climáticas. Medidas mitigadoras: Priorizar

equipamentos com certificações de eficiência energética, como o selo PROCEL, que garantem baixo consumo de energia. Promover o uso consciente de equipamentos, desligando-os quando não estiverem em uso e implementando sistemas de gestão energética eficientes.

II - Utilização de recursos naturais - Impacto: A fabricação de material permanente médico hospitalar requer a extração de recursos naturais, como minerais e metais, causando impactos na biodiversidade, no solo e na água. Medidas mitigadoras: Optar por equipamentos que utilizem materiais reciclados ou recicláveis, reduzindo a demanda por recursos naturais. Estabelecer práticas de economia de recursos, como o uso consciente da água e a redução do desperdício de materiais durante o processo de fabricação.

III - Geração de resíduos - Impacto: A aquisição de material permanente médico hospitalar pode gerar resíduos sólidos, como embalagens, componentes descartados e equipamentos obsoletos, que podem representar uma sobrecarga para os aterros sanitários. Medidas mitigadoras: Implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a segregação adequada dos resíduos, a destinação para reciclagem e a disposição final de acordo com as normas ambientais. Promover a logística reversa, facilitando a devolução dos equipamentos obsoletos para reciclagem ou descarte adequado.

IV - Emissão de poluentes - Impacto: Durante a fabricação, transporte e uso de equipamentos, podem ocorrer emissões de poluentes atmosféricos, como gases tóxicos e partículas nocivas. Medidas mitigadoras: Priorizar equipamentos com tecnologias de baixa emissão de poluentes. Implementar programas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os equipamentos operem de forma eficiente e reduzindo as emissões poluentes. Estabelecer políticas de transporte sustentável, como a preferência por fornecedores que adotem medidas para reduzir as emissões de suas frotas.

V - Logística reversa e reciclagem - Impacto: O descarte inadequado de material permanente médico hospitalar pode resultar na contaminação do solo, da água e do ar, além de desperdiçar recursos valiosos que podem ser recuperados e reutilizados. Medidas mitigadoras: Implementar a logística reversa como parte integrante do processo de aquisição de material permanente, estabelecendo parcerias com fornecedores que possuam programas de recolhimento e reciclagem de equipamentos obsoletos. Promover a conscientização entre os profissionais da Unidade de Saúde sobre a importância da devolução adequada dos equipamentos e componentes descartados, evitando o descarte indiscriminado. Estabelecer políticas de reciclagem, priorizando a destinação dos resíduos para empresas certificadas e capacitadas a realizar o processo de reciclagem de forma segura e ambientalmente responsável.

24.2. Essas medidas de tratamento dos impactos ambientais são fundamentais para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a sustentabilidade ambiental na aquisição de material permanente médico hospitalar. Ao adotar práticas de baixo consumo de energia quando necessário, utilização responsável de recursos, gerenciamento adequado de resíduos e implementação da logística reversa, a Unidade de Saúde demonstra seu compromisso com a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais associados à sua operação.

25. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Setor	Status
Jeferson Freitas Lopes	*****806	1º Sgt BMRO/Coordenador	CGPM	Presidente
Reginalda Maia de Sá	*****145	Técnico Adm. Op. da Saúde/Subcoordenadora	CGPM	Membro
Emerson Reinaldo Cavalcante da Silva	*****240	Técnico Adm. Op. da Saúde/Chefe de Núcleo	CGPM	Membro

Alysson Antônio de Mello Carvalho	*****128	Técnico Adm. Op. da Saúde/Chefe de Núcleo	CGPM	Membro
Samuel da Silva Cristovam	*****456	Técnico Adm. Op. da Saúde/Chefe de Núcleo	CGPM	Membro
Josiane da Silva Jordão de Souza	*****724	Farmacêutica/Gerente	CGPM	Membro
Márcio Luis Correia Duarte	*****702	Farmacêutico/Analista Técnico	CGPM	Membro
Sirlei dos Santos Severino	*****002	Farmacêutica/Analista Técnico	CGPM	Membro
Georgina Martins dos Santos	*****865	Técnica de Enfermagem	CGPM	Membro
Leilian Zúniga Rezende	*****298	Assessora Especial	CGPM	Membro
Edilane Tavares Soares	*****894	Técnico Adm. Op. da Saúde	CGPM	Membro
Ana Regina Silva de Meneses	*****530	Técnico em Enfermagem/Gerente	CGPM	Membro
Estéfane Samanta Santos Fonseca	*****816	Técnico em Enfermagem/Chefe de Núcleo	CGPM	Membro
Jandenilce de Castro Santos	*****714	Técnico em Enfermagem	CGPM	Membro
Leonardo Martins Cavalcante	*****044	Técnico Adm. Op. da Saúde	CGPM	Membro
Lorena do Amaral Lima	*****225	Técnico Adm. Op. da Saúde	CGPM	Membro

Portaria nº 349 de 16 de janeiro de 2024 (0046490507)

26. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 26.1. Diante do exposto, **declara-se a viabilidade da contratação pretendida**, momento em que também sugerimos a utilização da Modalidade Pregão Eletrônico.
- 26.2. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.
- 26.3. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de Neurocirurgia, por um período de 12 (doze) meses, ***mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária***.

27. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de materiais de consumo **NÃO CONSTANTES** na Tabela SUS, por um período de 12 (doze) meses, se mostra a solução adequada para as necessidades do das unidades desta Secretaria.

Baseado nas informações apresentadas neste estudo preliminar, nos registros estatísticos e justificativas, esta Coordenadoria de Gestão de produtos Médicos **declara viável** esta contratação, para que não haja escassez do material e consequentemente o pacientes oferecer prejuízos ou desvantagens por falta do mesmo.

Elaborado por:

Samuel da Silva Cristovam

Tec. Adm. Op. da Saúde/Chefe de Núcleo

SESAU-CGPM/RO

Estéfane Samanta Santos Fonseca

Técnica em Enfermagem/Chefe de Núcleo

SESAU-CGPM/RO

Revisado por:

Alysson Antônio de Mello Carvalho

Tec. Adm. Op. da Saúde/Chefe de Núcleo

SESAU-CGPM/RO

Diego Escobar

Médico/Especialista

SESAU-CGPM/RO

Ciente e de Acordo:

Reginalda Maia de Sá

Técnica Adm. Op. da Saúde/Subcoordenadora

SESAU-CGPM/RO

Jeferson Freitas Lopes

Coordenador

SESAU-CGPM/RO

Porto Velho, data e hora do Sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 11/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049570293** e o código CRC **CEDA7EFC**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0036.042719/2023-13

SEI nº 0049570293



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 3.1 e 3.3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **Item 6**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 6.3 e 6.4**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 13**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 3.5.10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 11**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **itens 16**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 15.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 15.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 14**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 19.6**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **itens 14.22**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **item 23**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMODATO

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **itens 21 e 22**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução,

devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 14/05/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048700557** e o código CRC **75FA910F**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.042719/2023-13

SEI nº 0048700557



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA								
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE								
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS								
ÓRGÃO	Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos CGPM/SESAU-RO			Nº. Processo:	0036.042719/2023-13			
FONTE DE RECURSO:	3209/110	Programa Atividade	4005/4008/4009/4011	Elemento de Despesa:	33.90.30			
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:	Aquisição de materiais de consumo " CIRURGIAS BARIÁTRICAS " visando a manutenção e suprimento de cirurgias a serem realizadas no centro cirúrgico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – SESAU/RO " EXERCÍCIO 2024/2025				REFERENTE: Solicitação da Unidade artavés do processo 0049.014147/2023-25, Solicitação Dod - INSUMOS BARIÁTRICA 2024 ASSINADA DR OZIEL (0043361818) e Documento de Oficialização de Demanda 76 (0043386224)			
GRUPO 01								
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO		APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	610508	Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia)(OBESO) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril. Contendo: 01		kit	240			

		unidade de Grampeador endoscópico linear cortante, com disparo elétrico, flexível; 05 unidades cargas com fechamento de grampo de 1,5mm, tamanho da recarga de 45 mm; 02 unidades de cargas com fechamento de grampo de 1.0mm, tamanho da recarga de 45 mm; 01 unidade de trocater 5 mm sem lamina com cânula transparente; 01 unidade de cânula de 5mm; 01 unidade trocater 11 mm sem lamina com cânula transparente; 01 unidade de trocater 12 mm Sem lamina com cânula transparente; 02 unidades de cânula transparente 12 mm; e 1 unidade de tesoura coaguladora curva de 5mm acionada por energia ultrassônica. Na embalagem do material deve ter informações sobre o produto como identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade nº de lote e registro no M.S. (ANVISA).					
2	434581	Recarga para grampeador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 3.8mm com fechamento de 1.8mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit	und	120			
3	434580	Recarga para grampeador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 4.1mm com fechamento de 2.0mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit	und	120			
Para o vencedor do presente Grupo/Lote faz-se necessário o fornecimento de 1 (um) gerador em regime de comodato para utilização no ato cirúrgico; e o comparecimento de um profissional técnico que serão garantidos pela empresa vencedora, devido à presença da "Tesoura coaguladora de 5mm" acionada por energia ultrassônica.							
GRUPO 02							
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
4	606834	Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia) (SUPER OBESO) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril. Contendo: 01 unidade de Grampeador endoscópico linear cortante, com disparo elétrico, flexível de 45mm (com haste de 440mm); 05 unidades cargas com fechamento de grampo de 1,5mm, tamanho da recarga de 45 mm; 02 unidades de cargas com fechamento de grampo de 1.0mm, tamanho da recarga de 45 mm; 01 unidade de trocater 12 mm Sem lamina com cânula transparente; e 01 unidade de tesoura coaguladora curva de 5mm acionada por energia ultrassônica. Na embalagem do material deve ter informações	kit	30			

		sobre o produto como identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade nº de lote e registro no M.S. (ANVISA). Obs. Deverá o fornecedor deste KIT ter a disposição, caso necessário em cada procedimento, 02 (duas) unidades de cargas avulsas para eventuais trocas.					
5	604831	TROCARTER LONGO DE 12MM; CIRURGICO; DESCARTÁVEL; HASTE DE 15CM DE COMPRIMENTO; COM CANULA TRANSPARENTE; COM RANHURAS; COM DUPLA VALVULA; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE; SEM LAMINA; COM SEPARADORES BILATERAIS; COM OTICA DE 0 GRAUS.	und	60			
6	604831	TROCATER; CIRURGICO; DESCARTAVEL; DE 5 MM DIAMETRO; COM CANULA TRANSPARENTE DE 100 MM DE COMPRIMENTO; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEM LAMINA (NAO CORTANTE), COM OTICA DE 0 GRAUS.	und	60			
7	428136	CANULA DESCARTAVEL; DE 5 MM DIAMETRO, TRANSPARENTE DE 100 MM DE COMPRIMENTO; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEM LAMINA, COM SEPARADORES BILATERAIS DE TECIDOS E POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO POR VISÃO DIRETA, COM ÓTICA DE 0 GRAUS	und	30			
8	434581	Recarga para grampeador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 3.8mm com fechamento de 1.8mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit	und	60			
9	434580	Recarga para grampeador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 4.1mm com fechamento de 2.0mm. Compatível com grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit	und	60			
comodato:		Para o vencedor do presente Grupo/Lote faz-se necessário o fornecimento de 1 (um) gerador em regime de comodato para utilização no ato cirúrgico; e o comparecimento de um profissional técnico que serão garantidos pela empresa vencedora, devido à presença da "Tesoura coaguladora de 5mm" acionada por energia ultrassônica.					
ITENS A SEREM JULGADOS INDIVIDUALMENTE							
ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
10	414544	Capa de Microcâmera (Luva de Artroscopia) capa maleáveltransparente, material atóxico, medindo 15 X 250cm, extremidade com alças, vem estéril.	und	600			

11	604836	FIO POLIDIOXANONA, DIÂMETRO "3-0" COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 70 CM, AGULHA CILÍNDRICA ESTRIADA PARA USO EM APARELHO DIGESTIVO, COMPRIMENTO DE 26 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003	envelope	900			
12	487563	FIO POLIÉSTER TRANÇADO REVESTIDO COM POLIBUTILATO PARA FACILITAR O DESLIZAMENTO DO NÓ CIRÚRGICO, DIÂMETRO "2- 0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 75 CM. 2 AGULHAS CILÍNDRICAS ESTRIADAS COM CORPO RETANGULAR PARA UMA MAIOR ESTABILIDADE NO PORTA- AGULHAS E ALMOFADAS DE TEFLON DE TAMANHO 1,5 X 3,0 X 6,0 MM, PARA USO EM PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULARES, COMPRIMENTO DE 22 MM E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003	envelope	900			
13	435940	SONDA; GASTRICA; TIPO INTRODUÇÃO FOUCHET; CALIBRE 32FR; PARA LAVAGEM ESOFAGO GASTRICA; CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO; TRANSPARENTE; FLEXIVEL; SILICONIZADA; COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80CM; DESCARTAVEL; ESTERIL; SONDA GÁSTRICA TIPO FOUCHET, 32 FR, TRANSPARENTE E DESCARTÁVEL, COM 75 A 80 CM DE COMPRIMENTO.	und	750			
14	356070	Tesoura coaguladora Ultrassônica com tecnologia de adaptação ao tecido, ponta curva cônica e com superfície anti-aderente, com 36 cm de comprimento de haste, diâmetro da haste de 5 mm, parte ativa da mandíbula de 15,32 mm e suporte de teflon para apreensão dos tecidos, embalada com chave de travamento ou torquímetro estéril em blíster com uma unidade, acionamento manual integrado e possibilidade de selagem de vasos até 7 mm;	und	450			
VALOR TOTAL =====>							
CARIMBO CNPJ			USO EXCLUSIVO DA SESAU		Valor da Proposta:		
	Local/Data:	Responsável pela cotação:					

Fone:		Validade da Proposta:	
Banco:	E-mail:		Prazo de Entrega:
Agência:	Assinatura		
C/c:			

Porto Velho, 17 de novembro de 2023.

NOME DO ASSINANTE
Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Chefe de Núcleo**, em 16/04/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047576043** e o código CRC **D97F6BD9**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA MEPP	QUANT. DEST. AMPLA	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	0048.107481/2021-1-DE COMPARATIVO ANTERIOR	0048.110268/2021-0-04 COMPARATIVO ANTERIOR	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE PARÂMETRO UTILIZADO	SUBTOTAL EXCLUSIVO MEPP (F) [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]	
GRUPO 1																										
1	Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia)(OBESO) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril. Contendo: 01 unidade de Grapmeador endoscópico linear cortante, com disparo elétrico, flexível;	kit	240	•		R\$ 14.850,00	R\$ 13.296,70	R\$ 28.254,80	NC	R\$ 32.472,90	R\$ 14.158,00	R\$ 14.800,00	NC	NC	NC	R\$ 14.685,48	R\$ 12.983,33	R\$ 13.296,70	R\$ 19.638,73	R\$ 14.825,00	8,432,76	42,54%	MEDIANA	-	R\$ 3.558.000,00	
2	Recarga para grameador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 3.8mm com fechamento de 1.8mm. Compatível com grameador endoscópico linear flexível que faz parte do kit	und	120	•		R\$ 620,00	R\$ 557,00	R\$ 580,00	NC	R\$ 3.726,00	R\$ 1.808,00	R\$ 1.598,00	NC	NC	NC	R\$ 1.367,00	R\$ 774,67	R\$ 557,00	R\$ 1.481,50	R\$ 1.109,00	1.230,25	83,04%	MEDIANA	-	R\$ 133.080,00	
3	Recarga para grameador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 4.1mm com fechamento de 2.0mm. Compatível com grameador endoscópico linear flexível que faz parte do kit	und	120	•		R\$ 1.215,00	R\$ 1.190,14	R\$ 999,99	NC	R\$ 3.726,00	R\$ 1.808,00	R\$ 1.598,00	NC	NC	NC	R\$ 1.367,00	NC	R\$ 999,99	R\$ 1.756,19	R\$ 1.406,50	1.009,26	57,47%	MEDIANA	-	R\$ 168.780,00	
GRUPO 1 TOTAL																							R\$ 3.859.860,00			
GRUPO 2																										
4	Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia) (SUPER OBESO) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril. Contendo: 01 unidade de Grapmeador endoscópico linear cortante, com disparo elétrico, flexível de 45mm (com haste de 440mm); 05 unidades cargas com fechamento de grampo de 1,5mm, tamanho da recarga de 45 mm; 02	kit	30	•		NC	NC	NC	NC	R\$ 30.930,75	R\$ 15.943,00	R\$ 14.800,00	NC	NC	NC	R\$ 14.685,48	NC	R\$ 14.800,00	R\$ 20.557,92	R\$ 15.943,00	9.001,30	43,79%	MEDIANA	-	R\$ 478.290,00	
5	TROCARTER LONGO DE 12MM; CIRURGICO; DESCARTÁVEL; HASTE DE 15CM DE COMPRIMENTO; COM CANULA TRANSPARENTE; COM RANHURAS; COM DUPLA VALVULA; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE; SEM LAMINA; COM SEPARADORES BILATERAIS; COM OTICA DE 0 GRAUS	und	60	•		NC	NC	NC	NC	R\$ 959,58	R\$ 626,30	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 190,00	R\$ 219,00	NC	NC	R\$ 190,00	R\$ 452,48	R\$ 360,00	302,22	66,79%	MEDIANA	-	R\$ 21.600,00	
6	TROCATER; CIRURGICO; DESCARTAVEL; DE 5 MM DIAMETRO; COM CANULA TRANSPARENTE DE 100 MM DE COMPRIMENTO; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEM LAMINA (NAO CORTANTE), COM OTICA DE 0 GRAUS.	und	60	•		NC	NC	NC	NC	R\$ 768,00	R\$ 601,60	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 190,00	R\$ 219,00	NC	NC	R\$ 190,00	R\$ 416,43	R\$ 360,00	238,04	57,16%	MEDIANA	-	R\$ 21.600,00	
7	CANULA DESCARTAVEL; DE 5 MM DIAMETRO, TRANSPARENTE DE 100 MM DE COMPRIMENTO; PONTA CONICA EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEM LAMINA, COM SEPARADORES BILATERAIS DE TECIDOS E POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO POR VISÃO DIRETA, COM OTICA DE 0 GRAUS	und	30	•		*32,44	*32,44	*35	NC	R\$ 614,40	R\$ 385,00	R\$ 480,00	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 385,00	R\$ 493,13	R\$ 480,00	115,26	23,37%	MÉDIO	-	R\$ 14.793,90	
8	Recarga para grameador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 3.8mm com fechamento de 1.8mm. Compatível com grameador endoscópico linear flexível que faz parte do kit	und	60	•		R\$ 620,00	R\$ 557,00	R\$ 580,00	NC	R\$ 3.726,00	R\$ 1.808,00	R\$ 1.598,00	NC	NC	NC	R\$ 1.367,00	NC	R\$ 557,00	R\$ 1.481,50	R\$ 1.109,00	1.230,25	83,04%	MEDIANA	-	R\$ 66.540,00	
9	Recarga para grameador que apresenta 45mm de linha de grampos e superfície rugosa, tamanho de grampo de 4.1mm com fechamento de 2.0mm. Compatível com grameador endoscópico linear flexível que faz parte do kit	und	60	•		R\$ 1.215,00	R\$ 1.190,14	R\$ 999,99	NC	R\$ 3.726,00	R\$ 1.808,00	R\$ 1.598,00	NC	NC	NC	R\$ 1.367,00	NC	R\$ 999,99	R\$ 1.756,19	R\$ 1.406,50	1.009,26	57,47%	MEDIANA	-	R\$ 84.390,00	
GRUPO 2 TOTAL																							R\$ 687.213,90			
ITENS A SEREM JULGADOS INDIVIDUALMENTE																										
10	Capa de Microcámara (Luva de Artroscopia) capa maleáveltransparente, material atóxico, medindo 15 X 250cm, extremidade com alças, vem estéril.	und	600	600	NÃO APLICÁVEL	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 15,00	R\$ 5,00	R\$ 3,30	R\$ 5,00	NC	R\$ 5,74	R\$ 3,30	R\$ 7,08	R\$ 5,00	534	75,48%	MEDIANA	R\$ 3.000,00	-	R\$ 3.000,00

11	FIO POLIDIOXANONA, DIÂMETRO "3-0" COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS	envelope	900	900	NÃO APLICÁVEL	R\$ 39,00	28*	R\$ 40,00	17,76*	R\$ 121,10	R\$ 71,00	695*	NC	NC	NC	R\$ 58,36	NC	R\$ 39,00	R\$ 67,78	R\$ 55,50	38,53	56,84%	MEDIANA	R\$ 49.950,00	-	R\$ 49.950,00
12	FIO POLIÉSTER TRANÇADO REVESTIDO COM POLIBUTILATO PARA FACILITAR O DESLIZAMENTO DO NO CIRÚRGICO, DIÂMETRO "2-0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 75 CM. 2 AGULHAS CILÍNDRICAS ESTRIADAS COM CORPO RETANGULAR	envelope	900	900	NÃO APLICÁVEL	36,48*	R\$ 59,10	R\$ 55,90	R\$ 50,19	R\$ 77,22	R\$ 61,60	780*	NC	NC	NC	R\$ 56,00	NC	R\$ 50,19	R\$ 60,80	R\$ 59,10	10,12	16,65%	MÉDIO	R\$ 54.720,00	-	R\$ 54.720,00
13	SONDA; GÁSTRICA; TIPO INTRODUÇÃO FOUCHET; CALIBRE 32FR; PARA LAVAGEM ESÓFAGO GÁSTRICA; CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO; TRANSPARENTE; FLEXÍVEL; SILICONIZADA; COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80CM; DESCARTÁVEL; ESTÉRIL; SONDA GÁSTRICA TIPO FOUCHET, 32 FR, TRANSPARENTE E DESCARTÁVEL, COM 75 A 80 CM DE COMPRIMENTO.	und	750	187	563	1,5*	1,37*	1,32*	NC	NC	R\$ 100,00	R\$ 98,00	R\$ 129,00	R\$ 110,00	R\$ 130,00	NC	R\$ 93,15	R\$ 98,00	R\$ 113,40	R\$ 110,00	15,39	13,57%	MÉDIO	R\$ 21.205,80	R\$ 63.844,20	R\$ 85.050,00
14	Tesoura coaguladora Ultrassônica com tecnologia de adaptação ao tecido, ponta curva cônica e com superfície anti-aderente, com 36 cm de comprimento de haste, diâmetro da haste de 5 mm, parte ativa da mandíbula de 15,32	und	450	112	338	50*	36*	29,81*	NC	R\$ 8.820,00	R\$ 4.990,00	R\$ 4.250,00	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 4.250,00	R\$ 6.020,00	R\$ 4.990,00	2.452,94	40,75%	MEDIANA	R\$ 558.880,00	R\$ 1.686.620,00	R\$ 2.245.500,00
VALOR DOS ITENS																								R\$ 2.438.220,00		

VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	R\$ 687.755,80
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 1.750.464,20
VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 2.438.220,00
TOTAL GRUPO 1	R\$ 3.859.860,00
TOTAL GRUPO 2	R\$ 687.213,90
VALOR TOTAL GERAL (ITENS E LOTES)	R\$ 6.985.293,90

LEGENDA:

NC = Não encontrado
* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 Agosto de 2011.

NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTACÕES	EMP1	COMPRAS GOV
	EMP2	COMPRAS GOV
	EMP3	COMPRAS GOV
	EMP4	NEVALIN-20.344.166/001-55
	EMP5	JOHNSON JOHNSON-54.516.663/0001-01
	EMP6	PROTESE COM E REP -06.314.345/0001-04
	EMP7	SALUTARY-04.383.642/0001-78
	EMP8	Banco de Preço
	EMP9	Banco de Preço
	EMP10	Banco de Preço

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2024/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx/202x		
Data da Homologação:	xx/xx/202x	Processo nº	xxxx.xxxxxx/xxxx-xx
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o

resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, **o preço registrado será cancelado**, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR
Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 08/05/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048523499** e o código CRC **9D40CEE3**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº **[Nº DA ATA]** do(a) **[ÓRGÃO GESTOR DA ATA]**

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000139/2023-51

SEI nº 0038006733